



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 22

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília da Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e oito minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dois de junho, nos montantes de quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil noventa e nove euros e vinte e oito centimos (Operações Orçamentais) e duzentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e três euros e cinco centimos (Operações de Tesouraria).-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

- O Presidente da Câmara Municipal informou:** -----
- Que este em Olhão o Sr. Secretário de Estado do Mar que demonstrou o interesse em realizar um novo contrato de gestão ribeirinha da cidade de Olhão, onde se preveja a atribuição à Autarquia da gestão deste espaço, o qual merece uma melhor intervenção e administração. -----
  - Que está marcada para dia vinte e nove de Junho uma Assembleia Geral da POLIS,



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

sendo ainda desconhecida a ordem de trabalhos. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

**Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU:** -----

- Questionou sobre a existência de celebração de um acordo de cooperação entre o Município de Olhão e o Município de Nampula, fazendo fé numa informação noticiosa que lhe foi transmitida por um cidadão olhanense. -----

- Registou pela negativa o atraso da publicação das atas das reuniões do órgão executivo, pedindo mais celeridade na conclusão destes documentos que espelham o trabalho desenvolvido no seio deste órgão. -----

- Considerou que seria importante uma nova reunião com os serviços da Ambiolhão, E.M., para que sejam apresentados os resultados do trabalho desenvolvido, nomeadamente quanto à situação da rede de esgotos, tema já debatido o ano passado no órgão executivo. -----

- Manifestou a necessidade, quanto ao possível protocolo a celebrar com a REFER, de acautelar de forma mais evidente os direitos do Município, designadamente acautelando a abertura da passagem superior em situações em que a passagem no túnel seja impossível, nomeadamente em situações de cheias, e garantindo o cumprimento dos prazos previstos para a obra, incluindo uma cláusula que preveja a sua conclusão até ao final do ano, assim como mitigando a responsabilidade da Autarquia na fase de transição que prevê a reabertura da passagem superior. -----

- Manifestou ainda a necessidade de garantir a devida segurança dos trabalhadores que estão a proceder à pintura do edifício sede do Município, pois verificou que esta está a decorrer sem as mínimas condições de segurança, situação que deverá ser urgentemente revista e alargada a todas as operações em que intervenham trabalhadores municipais, abrangendo os das empresas municipais. -----

**Vereadora Domitília Matias, eleito pelo PSD:** -----

- Questionou sobre o ponto de situação do trabalho desenvolvido pela Ambiolhão, E.M., na questão dos esgotos e respetivas descargas na Ria Formosa, sobre o relatório semestral que a trabalhadora que está junto da APA deveria ter desenvolvido e apresentado junto do Município, atendendo à apresentação do relatório final, e sobre as barreiras de contenção colocadas pela DOCAPECA, entidade que deveria ter maior atenção sobre as suas ações, designadamente através de uma melhor colaboração com o Município. -----

- Alertou para a necessidade de fiscalização sobre a deposição de resíduos nas ilhas colocadas recentemente na Avenida Cinco de Outubro, pois verificou que muitas das ilhas estavam vazias enquanto na zona exterior os resíduos estavam amontoados, situação que revela alguma falta de civilidade por parte dos cidadãos utilizadores. -----

**Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD:** -----

- Registou que a pastelaria Arco-íris, na Fuseta, estará em transgressão ao previsto no regulamento municipal de ocupação do espaço público, pelo que deverá ser objeto de uma ação de fiscalização. -----

- Manifestou a sua preocupação pela não organização do espaço onde se encontra



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ancorado o Caíque Bom Sucesso, cuja placa devia ser repostada, e que necessita urgentemente que uma intervenção, considerando a zona onde se encontra e a sua importância na imagem da cidade. -----

**O Presidente da Câmara Municipal esclareceu:** -----

- Que essa informação, sobre a celebração de um acordo de cooperação com o Município de Nampula, foi um erro noticioso, que não é da responsabilidade da autarquia, pois ainda não foi celebrado qualquer acordo, que teria sempre que primeiramente ter a autorização dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Olhão. -----

- Que será em breve apresentado pela Ambiolhão, E.M., um relatório sobre as atividades desenvolvidas, designadamente quanto aos sistemas de esgotos, assim como um plano de atividades. -----

- Que irá verificar com os serviços a questão da segurança no trabalho dos trabalhadores municipais, sendo certo as normas de segurança no trabalho devem ser sempre cumpridas e que essa é sempre uma preocupação dos serviços. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

**PROCESSOS DE LOTEAMENTO**-----

**PROCESSO NÚMERO NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO DE DOIS MIL E SEIS – WHITEBALCONY – IMOBILIÁRIA LIMITADA**, com sede na Rua José Rosário da Silva, lote setenta e cinco, sexto esquerdo em Faro, na qualidade de promotora do projeto de loteamento sito em Bias do Sul, União de freguesias de Moncarapacho e Fuseta designada como urbanização “Viver a Ria”, vem requerer alteração do loteamento, conforme processo apresentado. Aprovado por unanimidade dos votos, de acordo com informação técnica.-----

**DELIBERAÇÕES**-----

**PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E QUINZE – PARECER PRÉVIO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA ILHA DA ARMONA –** Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos de acordo com informação técnica.-----

**PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E QUINZE – PARECER PRÉVIO GENÉRICO EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE**



**SERVIÇOS – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS: ATÉ VINTE CINCO ONTRATOS DE AVENÇAN E QUÍ PARCELA E VINTE CINCO CONTRATOS DE CONSULTADORIA; ATÉ CINQUENTA CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GENERICA NÃO ABRANGIDA PELAS ANTERIORES, COMO SEJA SERVIÇOS REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, ENTRE OUTROS – PELO PREÇO BASE MÁXIMO INDIVIDUAL DE CINQUENTA MIL EUROS, ACRESCIDO DE IVA Á TAXA LEGAL EM VIGOR** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

**PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E QUINZE – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA FESNIMA – EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO E.M.** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por maioria dos votos, com os votos contra dos vereadores eleitos pela CDU e pelo BE, que apresentaram declaração de voto.-----

**PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E QUINZE – ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA “LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS DOIS MIL E QUINZE” CELEBRADO COM A AMBIOLHÃO.E.M** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

**COMEMORAÇÕES DO DIA DE OLHÃO – ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS –** Analisado e discutido o assunto em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, e após votação por escrutínio secreto, de acordo com o regulamento em vigor, atribuir: **MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO** – Professor Doutor José Mariano Rebelo Pires Gago, a título póstumo; **MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO – AUTARCAS 2015 – Grau Ouro:** Eng.º Francisco José Fernandes Leal – Anterior Presidente da Câmara Municipal, e José Marcelino Dias - Antigo Presidente da Junta de Freguesia de Moncarapacho, a título póstumo; - **FUNCIONARIOS 2015 - Grau Ouro** – Diamantino Manuel Órfão, Francisco José Vicente Viegas, Heldina Rosário Sousa Cardoso Antunes, João Manuel Conceição Neves, João Manuel Santos, José Correia Marcelo, José Manuel Marreiros Paulino, Maria Celisa Fonseca Ramos Vigário; **MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO – Grau Ouro:** Dr. Fernando Cruz Cabrita, Manuel Rodrigues Madeira e Josué Tavares Marques.-----

**INFORMAÇÃO NÚMERO MIL QUATROCENTOS E DOZE - DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE - ESTUDO DE UM CREMATÓRIO A CONSTRUIR NO CEMITÉRIO 16 DE JUNHO NA FREGUESIA DE QUELFES** – Presente uma informação subscrita pela Chefe de Divisão Ana Maria Frade Trindade sobre o assunto em título, cuja cópia de encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos remeter aos serviços municipais a presente



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

informação para que sejam elaboradas as peças do devido concurso público para conceção, construção e gestão deste equipamento, na modalidade de concessão.-----

**INFORMAÇÃO NÚMERO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO – ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO** – Presente uma informação subscrita pelo Chefe de Divisão, Paulo Farinho, sobre o assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos, conforme informação técnica.-----

**PROPOSTA DOS VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – PSD** – Esclarecimento de eventuais atos praticados pela senhora arquiteta Ditzza Reis nas suas funções na Autarquia. Aprovado por maioria dos votos, com a abstenção do vereador eleito pelo BE, que apresentará declaração de voto, concordar com a proposta apresentada, que vai ao encontro de um pedido efetuado pela arquiteta Ditzza Reis, no qual requer a abertura de um inquérito, nomeando deste logo o Chefe de Serviço Jurídico como instrutor deste procedimento.-----

**LUSITANO GINÁSIO CLUBE MONCARAPACHENSE – REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO LGCM – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** – Presente email enviado pela entidade em título, através do qual apresenta o protocolo acima referido e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos, a celebração do presente protocolo, devendo remeter-se à devida aprovação da Assembleia Municipal por acarretar a assunção de um compromisso plurianual.-----

**SAUL NEVES DE JESUS – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE LIVRO** – Presente um email de vinte e seis de maio, emanado pelo cidadão acima identificado, através do qual solicita que a autarquia adquira trinta exemplares do seu livro “Construção de um percurso nas Artes Visuais”, lançado em Olhão, em fevereiro passado, pelo valor de quinze euros por unidade, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

**AAPF-ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA DA FUSETA - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** – Presente o ofício enviado pela entidade mencionado em título, dando resposta ao solicitado na deliberação de Câmara de vinte e nove de abril, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos, atribuir a título de subsidio o valor anual de dois mil e quinhentos euros, a pagar em seis prestações idênticas até ao final do corrente ano.-----



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A ACRAL – ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE E O MUNICÍPIO DE OLHÃO** – Presente o documento mencionado em epígrafe, o qual tem por objeto a colaboração entre as partes, e cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

**PROCESSO NÚMERO QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE-A – JOAQUIM EDUARDO GAGO CLARA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada aberta com a área de 26,40m<sup>2</sup>, por um período de cinco meses, junto ao estabelecimento pastelaria “Clamy III”, sito na Avenida D..Maria Lizarda Palermo. Loja A, em Moncarapacho. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

**PROCESSO NÚMERO OITOCENTOS E UM-A – ANGÊLO QUINTAS VIEGAS LIMITADA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada fechada com a área de 18m<sup>2</sup>, por um período de cinco meses, junto ao estabelecimento café “Siroco”, sito no Centro Comercial Siroco, loja nove, em Olhão. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar, extraordinariamente, a ocupação do espaço público na forma requerida, até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e quinze, sendo que após esta data será aplicado integralmente o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação Pública, nomeadamente a obrigatoriedade da configuração da ocupação do espaço público com esplanadas abertas. Esta ocupação deverá ser, analogicamente, enquadrada nos pontos dois e três do artigo décimo quarto do Regulamento de Taxas Municipais.-----

**PROCESSO SETECENTOS E TRINTA E DOIS DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE – SUPRESAPELATIVA LIMITADA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada fechada, por um período de cinco meses, junto ao estabelecimento pastelaria “Frou-Frou”, sito na Rua Perpendicular à Rua de Olivença, lote três, loja A, em Olhão. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar, extraordinariamente, a ocupação do espaço público na forma requerida, até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e quinze, sendo que após esta data será aplicado integralmente o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação Pública, nomeadamente a obrigatoriedade da configuração da ocupação do espaço público com esplanadas abertas. Esta ocupação deverá ser, analogicamente, enquadrada nos pontos dois e três do artigo décimo quarto do Regulamento de Taxas Municipais.-----



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

**PROCESSO QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE-A DE DOIS MIL E UM – MARIA JOSÉ DO CARMO DE JESUS BATISTA ESTEVENS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada aberta, por um período de quatro meses, junto ao estabelecimento “Café dos Mestres”, sito no Largo Primeiro de Maio, na Fuseta. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar, extraordinariamente e pela última vez a ocupação do espaço público na forma requerida, até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e quinze, sendo que após esta data será aplicado integralmente o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação Pública, nomeadamente a obrigatoriedade da configuração da ocupação do espaço público com esplanadas abertas.-----

**PROCESSO DOIS DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS – ISABEL MARIA HORTA PEREIRA AFONSO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada fechada, por um período de um mês, junto ao estabelecimento Snack Bar “Atlético de Olhão”, sito na Urbanização Quinta das Âncoras – Rua das Garças, lote D um, loja A, em Olhão. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar, extraordinariamente, a ocupação do espaço público na forma requerida, que poderá ser prorrogável apenas até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e quinze, sendo que após esta data será aplicado integralmente o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação Pública, nomeadamente a obrigatoriedade da configuração da ocupação do espaço público com esplanadas abertas. Esta ocupação deverá ser, analogicamente, enquadrada nos pontos dois e três do artigo décimo quarto do Regulamento de Taxas Municipais.-----

**PROCESSO TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO – SNIZHANA GOTYUR – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada fechada, com área de 25,72m<sup>2</sup>, por um período de um mês, junto ao estabelecimento Snack Bar “A Tasquinha”, sito na Avenida D. Maria Lizarda Palermo, número um, em Moncarapacho. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar, extraordinariamente, a ocupação do espaço público na forma requerida, que poderá ser prorrogável apenas até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e quinze, sendo que após esta data será aplicado integralmente o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação Pública, nomeadamente a obrigatoriedade da



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

configuração da ocupação do espaço público com esplanadas abertas. Esta ocupação deverá ser, analogicamente, enquadrada nos pontos dois e três do artigo décimo quarto do Regulamento de Taxas Municipais.-----

**PROCESSO CINQUENTA MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA – JOSÉ VIEGAS SOLÁ – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada aberta, com área de 3,90m<sup>2</sup>, por um período de cinco meses, junto ao estabelecimento pastelaria “Solá”, sito na Rua Dr. Manuel Eusébio Ramires, número quarenta e um, em Olhão. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

**PROCESSO MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS – MANUEL JOSÉ MARTINS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada fechada, com área de 31m<sup>2</sup>, por um período de seis meses, junto ao estabelecimento Snack-Bar “Flor do Bairro”, sito na Rua João Lobo Miranda Trigueiros, lote dois, Rés-chão esquerdo, em Quelfes. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar, extraordinariamente, a ocupação do espaço público na forma requerida, até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e quinze, sendo que após esta data será aplicada integralmente o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação Pública, nomeadamente a obrigatoriedade da configuração da ocupação do espaço público com esplanadas abertas. Esta ocupação deverá ser, analogicamente, enquadrada nos pontos dois e três do artigo décimo quarto do Regulamento de Taxas Municipais.-----

**PROCESSO NÚMERO MIL SEISCENTOS E TRINTA DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE – SANDRO WILLIE LUIS RAMOS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO** - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada com pérgula com a área de 55,25m<sup>2</sup>, por um período de quatro meses, junto ao estabelecimento pastelaria “A Cerca”, sito na Rua Projetada à Rua Gonçalo Velho, lote E, na Fuseta. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar, extraordinariamente e pela última vez a ocupação do espaço público na forma requerida, até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e quinze, sendo que após esta data será aplicado integralmente o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação Pública.-----

S.



R.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

**PROCESSO NÚMERO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS DE MIL NOVECENTOS E OITENTA – DOMINGOS ALBERTO DA SILVA RIJO PIRES – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO -**

Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada fechada com a área de 21m<sup>2</sup>, por um período de quatro meses, junto ao estabelecimento Snack Bar “Mombaka”, sito na Estrada Nacional cento e vinte cinco, bloco A sessenta e cinco, lote E, em Olhão. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar, extraordinariamente, a ocupação do espaço público na forma requerida, até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e quinze, sendo que após esta data será aplicada integralmente o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação Pública, nomeadamente a obrigatoriedade da configuração da ocupação do espaço público com esplanadas abertas. Esta ocupação deverá ser, analogicamente, enquadrada nos pontos dois e três do artigo décimo quarto do Regulamento de Taxas Municipais.-----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas treze horas e quinze minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Whitebalcony - Imobiliária, Lda.

LOCAL: Urb. Viver na Ria - art.º 3594 - União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

OBRAS: Alterações ao Projeto de Loteamento

Nº PROCESSO: 9464 / 2006 (490)

**Parecer:**

Face a informação técnica e a fim de submeter as alterações pretendidas à pronúncia da Câmara, deverá o presente pedido ser previamente enviado à "Ambiolhão, EM" para parecer sobre a instalação da estação elevatória no local assinalado na planta síntese apresentada.

À consideração superior.  
Olhão, 29/04/2015

  
(Ana Frade, arqta)

**Informação Técnica:**

Vem o requerente solicitar a alteração ao loteamento "Urbanização Viver na Ria" sito em Bias do Sul, União de Freguesias Moncarapacho-Fuseta.

A proposta de alteração ao loteamento consiste essencialmente:

1. na alteração dos espaços verdes públicos para espaços verdes e de utilização coletiva de natureza privada (constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento), pelo que ficará o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, pela não cedência de espaços verdes públicos, ficando assim o Município sem qualquer encargo relativamente à manutenção dos espaços verdes;
2. na instalação de uma área reservada à central elevatória de esgotos domésticos, que terá que ser submetida à AmbiOlhão para parecer;
3. na alteração dos espaços pavimentados públicos entre lotes para espaços de circulação comuns aos lotes, sendo cedidos ao Município apenas os espaços pavimentados adjacentes ao arruamento;
4. na eliminação de dois estacionamentos reservados a pessoas com mobilidade condicionada por ser incompatível com o acesso às caixas de correio da Urbanização, fazendo com que exista uma melhor circulação pedonal junto da Urbanização. Apesar desta redução de estacionamentos, a proposta dá cumprimento à alínea 1) do ponto 2.8.1 da secção 2.8 do anexo de normas técnicas do DL 163/2006, de 8 de Agosto "um lugar em espaços de estacionamento com uma lotação não superior a 10 lugares".





município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

Face ao exposto, considera-se que as alterações ao loteamento propostas não têm qualquer inconveniente para o Município, pelo se sugere que o projeto de alterações se encontra em condições de aprovação.

À consideração superior.

Olhão, 29 de abril de 2015

A Arquitecta Paisagista

*Andreia Santos*  
(Andreia Santos)



## Divisão de Águas e Saneamento

**REQUERENTE:** Whitebalcony – Imobiliária Lda.

**LOCAL:** Bias do Sul, Moncarapacho

**OBRAS:** Projetos Loteamento (Licenciamento)

**N.º PROCESSO:** 9464-A

### Informação Técnica:

No seguimento da apresentação de alterações relativas à localização da estação elevatória de águas residuais do loteamento em epígrafe, cumpre-me informar que concordo com o proposto.

No anterior parecer tinha sido solicitado a colocação de bombas do tipo “Grundfos”. Após esclarecimentos obtidos pelos fornecedores da marca “Pedrollo” relativamente às características das bombas bem como às condições de assistência técnica disponíveis para este equipamento na região do Algarve, concorda-se com a colocação deste tipo de bombas na referida estação elevatória.

Tendo em conta que a memória descritiva é omissa relativamente a este aspeto, voltamos a frisar que todos os elementos metálicos a colocar na Estação elevatória (tampas do poço, escadas, tubagens e acessórios) deverão ser de aço inox.

Finalmente, deverá o Município de Olhão garantir que o espaço destinado à colocação deste equipamento (estação elevatória) constitui zona de cedência, situação que não se vê salvaguardada na memória descritiva nem na planta de cedências.

A Chefe da Divisão de Águas e Saneamento

(Marisa Cavaco)





município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Whitebalcony - Imobiliária, Lda.

LOCAL: Urb. Viver na Ria - art.º 3594 - União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

OBRAS: Comunicação Prévia (sem consultas externas)

Nº PROCESSO: 9464 / 2006 (490)

---

**Informação Técnica:**

Face a informação técnica da Sr<sup>a</sup> Arqt<sup>a</sup> Andreia Santos de 29 de Abril/2015, a qual merece a minha concordância, e da "Ambiolhão,EM", encontra-se o presente projeto de alterações em condições de aprovação.

Mais se refere, que ficando os espaços verdes de utilização coletiva para fim privado, que constituem partes comuns de todos os lotes regendo-se pelo disposto no nº 4 do artigo 43º do RJUE, na sua redação dada pelo Dec.-Lei nº 26/2010 de 30 de Março, fica o requerente obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município em numerário ou em espécie conforme disposto no nº 4 do artigo 44º da legislação atrás mencionada e do artigo 60º do RMUE-Olhão.

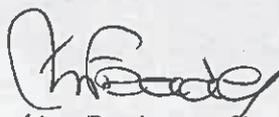
Além destes espaços, ficarão também comuns ao lotes as zonas pedonais entre estes.

A não cedência desses espaços, ficará mencionada no aditamento ao alvará, bem como a área de cedência ao município para a instalação da estação elevatória de águas residuais do loteamento em questão. O referido aditamento, de acordo com o nº 7 do artigo 27º do RJUE na sua redação atual, será comunicado por estes serviços à Conservatória do Registo Predial para efeitos de averbamento com os elementos que traduzem a alteração requerida.

Após a aprovação do presente projeto de alterações ao loteamento, deverá o requerente apresentar o projeto da especificidade de águas residuais, relativamente à estação elevatória proposta, sendo de enviar ao requerente para conhecimento e proceder de acordo o parecer da "Ambiolhão, EM".

É ainda, face a presente alteração do loteamento, deverá o requerente ser advertido para a apresentação do projeto de alteração dos lotes anteriormente aprovados.

À consideração superior.  
Olhão, 20/05/2015

  
(Ana Frade, arqt<sup>a</sup>)



**PROPOSTA N.º 62/2015**  
**Parecer prévio à prestação de serviços**

Considerando:

- O **teor da informação n.º 1100**, alusiva à “Aquisição de Serviços para Manutenção e Reparação de Equipamentos Instalados na Ilha da Armona”, pelo valor estimado de € 13.598,00 (treze mil, quinhentos e noventa e oito euros), mais IVA, conforme cópia em anexo da informação dos movimentos do SGD;
- O disposto no art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dez. (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015), o qual prevê expressamente que **todo o contrato de aquisição de prestação de serviços** que se venha a celebrar ou renovar em 2015, com idêntico objecto e/ou contraparte de contrato vigente em 2014, **é objecto de parecer prévio da Câmara Municipal, aplicando-se a redução remuneratória** sempre que o valor total exceda, incluindo o acumulado no ano, o montante de €1500, conforme disposto nos art.ºs 2, 4 e 7 da Lei n.º 75/2014, de 12 de set., que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão;
- O **teor da Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro**, que regula os termos em que o parecer prévio vinculativo é prestado, dispensado o mesmo apenas nos casos em que o valor anual da entidade não ultrapasse o montante de €5.000;
- Que o referido parecer prévio é necessário para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente nas modalidades de tarefa e de avença e nos contratos cujo objecto seja a consultadoria técnica, cujo valor anual exceda o montante de € 5.000, **sob pena de nulidade**, (art.º 75.º n.ºs 1, 2, 5, 6, 12, 14 e 21 da Lei n.º 82-B/2014);
- Conforme informação em anexo, **no cálculo do preço base foi acautelada a redução remuneratória** prevista na citada Lei n.º 82-B/2014.

**Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Conceder parecer prévio favorável à celebração do contrato de “Aquisição de Serviços para Manutenção e Reparação de Equipamentos Instalados na Ilha da Armona”** pelo preço base de € 13.598,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para efeitos do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro;
2. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 26 de maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)



DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E ENERGIA  
**INFORMAÇÃO**

DE: Divisão de Construção, Manutenção e Energia

Nº 1100

PARA: Diretor de Departamento de Obras Públicas e Gestão Urbanística

DATA 22/04/2015

ASSUNTO: PREPARAÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR - INTERVENÇÕES NAS PRAIAS

Serve a presente para informar V. Exa. de que, considerando:

- As atribuições do Município e as competências dos seus órgãos em matéria de prevenção, manutenção e segurança, com vista a garantir a vigilância e a conservação das zonas balneares
- A necessidade de assegurar a manutenção, reparação dos equipamentos afetos à Zona Balnear

É necessário proceder à **aquisição dos seguintes serviços** de manutenção/reparação para as praias com vista a fazer face às necessidades do Município, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O **objeto** da presente aquisição consiste em manutenção/reparação dos equipamentos instalados nas praias,

Estima-se que a presente aquisição, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, não ultrapasse o valor de € 12 468,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e oito euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (**preço base** da aquisição).

Atendendo ao preço base estimado proponho a abertura de **procedimento de ajuste direto** para a referida aquisição ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual

Para efeitos do disposto no atual n.º 2 no art.º 127 do CCP, na redação atual conferida pelo art.º 27 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dez., que aprovou o OE de 2012, a **fundamentação do ajuste direto** proposto é mais económico, bem como a impossibilidade de satisfação da necessidade objeto do procedimento por via dos recursos próprios da autarquia: humanos, materiais ou outros.

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento entre em vigor no dia seguinte à celebração do contrato, até que se esgote o preço contratual ou o preço.

Atendendo a que por urgência na aquisição, **proponho que seja convidada a apresentar proposta, única e exclusivamente, a seguinte entidade:**

**Edgar & Paulo, Serviços e Reparações de Construção Civil, NIF: 188 210 016; com sede/morada em: Sítio da Alfarrobeira, Apartado 8135 – 3665, 8100 Loulé; telefone n.º 967 158 600 / 916 528 693; Correio eletrónico: [paulojacintoll@gmail.com](mailto:paulojacintoll@gmail.com).**

Por se tratar de prestação de serviços, face ao disposto no art.º 75 da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2015, informa-se que:

- Não se trata de trabalho subordinado e se considera ser inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público;
- Como tal não se apurou a existência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- **No cálculo do preço base foi acautelada a redução remuneratória conforme disposto no art.º 75 da lei nº 82-B/2014, de 31 de dez., que aprova o orçamento de estado para 2015, conjugado com o disposto no art.º 2 (sob epígrafe “redução remuneratória”), artº 4 (reversão da redução remuneratória temporária”) e no art.º 7 (sob epígrafe “aplicação”) da Lei nº 75/2014, de 12 de set., que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, por o valor exceder € 1500 e se tratar de aquisição de serviços com a mesma empresa ou idêntico objeto de contrato vigente em 2014;**
- As certidões comprovativas da situação tributária e contributivas regularizadas serão anexas ao procedimento em altura própria – aquando de apresentação de documentos de habilitação.

Considerando a natureza da prestação pretendida propõe-se que o caderno de encargos a aprovar e disponibilizar na plataforma eletrónica utilizada pelo Município contemple as seguintes **especificações técnicas**:

- Reparação das passadeiras de alvenaria – 114 m<sup>2</sup>
- Reparação e pinturas das bases de recolha de RSU – 20un
- Reparação e pinturas das bases das bicas de água
- Reparação e pinturas dos bancos de descanso – 20un
- Reparação do muro do parque infantil
- Reparação da vedação existente do parque infantil
- Reparação das caixas de visita – levantar 20 cm, colocar tampas novas, limpar o interior até ficar a válvula a descoberto e pintas caixas e tampas

O **prazo para apresentação da proposta** deve ser de **3 dias**.

Considerando que é na **proposta** que o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, deve aquela ser **instruída com os seguintes documentos**, além da declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos (anexo I do Código dos Contratos Públicos):

- O preço unitário e o preço total, considerando os dados do caderno de encargos;
- .....
- Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto no art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
- Outros atributos (quando aplicável).

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Não são admitidas variantes à proposta.

Por último informo V. Ex. de que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato o trabalhador/serviço **Fernando Luís Laranjo Martins**

Face ao exposto e em suma, **remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:**

- **Autorização de abertura do procedimento** como ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do CCP;
- **Autorização da despesa** prevista;
- **Submissão à Câmara Municipal para efeitos de autorização prévia da prestação de serviços** ao abrigo do disposto no art.º 75 da lei nº 82-B/2014, de 31 de dez., que aprova o orçamento de estado para 2015;
- **Integração da despesa nos fundos disponíveis** para efeitos de futura emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e respetiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

À consideração superior



---

Relatório do documento N.º: 1100 Tipo registo: Interna Registado no dia: 22-04-2015 Processo:

Remetente: Serv: Const, Manut e Energia - Apoio Administrativo **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: sramos

Tipo de documento: Informação Atualizado por: amarques

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Preparação da época balnear - intervenções nas praias

---

**Anexos do documento**

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Praia - Intervenções 2015 Data de anexação: 22-04-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Orçamento Inicial Obs.: orçamento Data de anexação: 04-05-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação de Cabimento Data de anexação: 19-05-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação de Compromisso Data de anexação: 19-05-2015

---

**Conhecimentos do documento**

Enviado em 22/04/2015 12:55 para o Func. 724 - Sónia Patrícia Oliveira Fernandes Ramos e rececionado em 23/04/2015 09:57

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

**ORIGINAL** Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

Registo inicial (1) no dia 21-04-2015 15:13 para Serv: Divisão de Construção, Manutenção e Energia  
Movimento efetuado por sramos Func. 724 - Sónia Patrícia Oliveira Fernandes Ramos  
**Motivo/Obs.: Registo original!**

Transição (2) efetuada no dia 21-04-2015 16:08 para Serv: Const, Manut e Energia - Apoio Administrativo  
Movimento efetuado por flmartins Func. 791 - Fernando Luís Laranjo Martins  
**Motivo/Obs.: Concordo**

Transição (3) efetuada no dia 22-04-2015 09:55 para Serv: Divisão de Construção, Manutenção e Energia  
Movimento efetuado por sramos Func. 724 - Sónia Patrícia Oliveira Fernandes Ramos  
**Motivo/Obs.:**

Transição (4) efetuada no dia 22-04-2015 13:16 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística

Movimento efetuado por fimartins Func. 791 - Fernando Luís Laranjo Martins

**Motivo/Obs.:** A proposta de procedimento está relacionada com as intervenções necessárias e imprescindíveis a realizar na ilha da Armona para a época balnear de 2015.

Todos os anos ao Município desenvolve um conjunto de esforços para melhorar o aspecto do local, no entanto as pequenas intervenções originaram a necessidade de efectuar uma intervenção com um espectro mais alargado em 2015. Neste momento as intervenções realizadas, com os nossos meios, já não conseguem atingir os níveis de qualidade aceitáveis que espaço exige e de alguma forma merece.

Atendendo a ausência de alguns meios fundamentais, recursos humanos suficientes, recorde que os CEI ainda não reforçaram a nossa divisão quando em 2014 integraram os nossos serviços no início de Março, o tempo necessário de intervenção, que com o nosso Staff é sempre muito superior e se a tudo isto juntarmos a ausência de alguns meios mecânicos fundamentais, então a tarefa torna-se para nós, DCME, praticamente inultrapassável, atendendo à qualidade necessária.

Neste processo, de intervenção, teremos também que contabilizar o fato de durante este período de dias os nossos operacionais nada mais realizarem em prol do restante espaço municipal.

O mapa em anexo permite precisamente avallar a dimensão da intervenção em todas as suas perspectivas: tempo, Staff incluído, custos envolvidos e mais valias resultantes da utilização de uma entidade externa para a resolução desta intervenção em metade do tempo.

Pelo exposto coloco à consideração Superior.

Transição (5) efetuada no dia 22-04-2015 16:16 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por malves Func. 835 - Mário Manuel Soares Alves

**Motivo/Obs.:** de acordo com a informação dos serviços estes trabalhos tem a ver com a indisponibilidade do trabalho poder ser efetuado pelos nossos serviços. Solicita-se autorização para cabimento, despesa e procedimento

Transição (6) efetuada no dia 28-04-2015 18:14 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

**Motivo/Obs.:** Autorizado. ;

Transição (7) efetuada no dia 29-04-2015 11:08 para Serv: Secção Contabilidade - cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

**Motivo/Obs.:** Para análise de cabimento/compromisso.

Transição (8) efetuada no dia 04-05-2015 15:24 para Serv: Divisão de Construção, Manutenção e Energia

Movimento efetuado por tserodio Func. 792 - Tânia Isabel Reis Seródio Guerreiro

**Motivo/Obs.:** Face à divergência de valores existente entre a informação e o quadro em anexo solicito esclarecimento.

Transição (9) efetuada no dia 04-05-2015 15:55 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística

Movimento efetuado por fimartins Func. 791 - Fernando Luís Laranjo Martins

**Motivo/Obs.:** No quadro do anexo 1 a última linha que faz referência às obras nas "Casas de Banho Fuzeta Mar estrutura em madeira inclui todos os equipamentos necessários para o funcionamento. 1 wc mobilidade reduzida + 4 wc H/M", com o valor de 14 765,00€ não é considerado, pois optou-se pelo aluguer dos contentores para os WC (sgd1137).

O valor a considerar deve ser os 12 468,00€ + 1 130,00€ que por lapso não foi referenciado na informação e no quadro do anexo 1, mas consta no orçamento do anexo 2.

À consideração superior.

Transição (10) efetuada no dia 04-05-2015 16:17 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por malves Func. 835 - Mário Manuel Soares Alves

**Motivo/Obs.: solicita-se autorização para cabimento, despesa e procedimento, após a correção dos valores anteriormente detetados.**

Transição (11) efetuada no dia 06-05-2015 18:01 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

**Motivo/Obs.: Autorizado.**

Transição (12) efetuada no dia 07-05-2015 10:32 para Serv: Secção Contabilidade - cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

**Motivo/Obs.: Para análise de cabimento/compromisso.**

Transição (13) efetuada no dia 19-05-2015 12:24 para Serv: Dep Administração Geral - Cont/ Tesouraria

Movimento efetuado por amarques Func. 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

**Motivo/Obs.: Cabimento/compromisso n.º 1100SGD no valor de € 16.725,54 na classificação 0305 020203 ( anexo 3/4)**

Transição (14) efetuada no dia 19-05-2015 14:21 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por tserodio Func. 792 - Tânia Isabel Reis Seródio Guerreiro

**Motivo/Obs.: Cabimento/compromisso efetuado. Informação do cabimento/compromisso em anexo.**

Transição (15) efetuada no dia 19-05-2015 16:29 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

**Motivo/Obs.: Para o devido procedimento.**

**Município de Olhão**  
**Informação de Compromisso**  
**Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal**  
AJDIRECTO: 1100SGD/2015  
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 11257/2015

Orçamento para o ano de 2015		
Classificação Orgânica - 0305		
Classificação Económica - 020203      Conservação de bens		
1	Dotação Inicial	71 585,00
2	Reforços / Anulações	-6 312,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	65 273,00
5	Compromissos assumidos	48 513,75
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	16 759,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	16 725,54
8 = 6 - 7	Saldo Residual	33,71

Data - 19-05-2015

Assinatura do responsável

---

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

## PROPOSTA N.º 63/2015

### Parecer prévio genérico em matéria de prestação de serviços

Considerando:

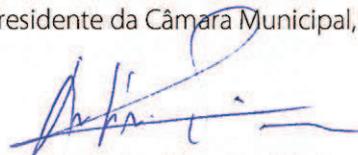
- O disposto no **art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014**, de 31 de dez. (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015), o qual prevê expressamente que todo o **contrato de aquisição de prestação de serviços** que se venha a celebrar ou renovar em 2015, com idêntico objecto e/ou contraparte de contrato vigente em 2014, **é objecto de parecer prévio da Câmara Municipal**, aplicando-se a redução remuneratória sempre que o valor total exceda, incluindo o acumulado no ano, o montante de €1500, conforme disposto nos art.ºs 2, 4 e 7 da Lei n.º 75/2014, de 12 de set., que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão;
- O **teor da Portaria nº 20/2015, de 4 de fev.**, que regula os termos em que o parecer prévio vinculativo é prestado, dispensado o mesmo apenas nos casos em que o valor anual da entidade não ultrapasse o montante de €5.000;
- Que o referido parecer prévio é necessário para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente nas modalidades de tarefa e de avença e nos contratos cujo objecto seja a consultadoria técnica, cujo valor anual exceda o montante de € 5.000, **sob pena de nulidade**, (art.º 75.º n.ºs 1, 2, 5, 6, 12, 14 e 21 da Lei nº 82-B/2014);
- O **teor da portaria nº 149/2015**, ora publicada, que **regula os termos e tramitação do parecer prévio favorável no caso das autarquias e admite a autorização genérica** no seu artº 4, podendo a Câmara Municipal autorizar o Presidente da Câmara Municipal a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer, fixando o valor máximo de cada um deles;

**Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Conceder parecer prévio genérico à celebração dos seguintes contratos de prestação de serviços, até final do corrente ano, nos seguintes termos e condições:**
  - Até 25 contratos de avença e ou tarefa e 25 contratos de consultadoria;
  - Até 50 contratos de prestação de serviços genérica não abrangida pelas anteriores, como seja serviços de reparação, manutenção, entre outros;
  - Pelo preço base máximo individual de € 50.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 26 de maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)

## Proposta n.º 64/2015

### Alteração dos Estatutos da Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

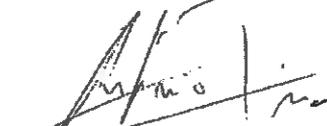
Atendendo ao teor, mormente do objeto e competências, dos estatutos da empresa municipal, *Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.*, já adaptados à Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, por aprovação dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Olhão.

Reconhecendo que se demonstra necessário proceder a uma alteração do objeto social da empresa municipal para enquadrar uma atividade de promoção do desenvolvimento local e regional, designadamente a prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 48 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (Lei que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais), atividade que se considera beneficiará de sobremaneira da agilidade gestonária da Fesnima, E.M., a qual garantirá uma melhor racionalização de recursos, otimização de procedimentos e observância de fatores de eficácia e eficiência.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar, para todos os efeitos legais, o aditamento da alínea d) ao art.º 4 (Objeto) e das alíneas k), l), m), e n) ao art.º 5 (Competências) dos estatutos da *Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.*, aditamento que já se encontra incluso no texto final ora em anexo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 32 dos estatutos da Fesnima, E.M., em conjugação com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, remetendo-se à Assembleia Municipal de Olhão para os devidos efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e à Assembleia-Geral da empresa municipal para a devida aprovação nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 10 dos estatutos da Fesnima, E.M..

Olhão, 27 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



**ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL**  
**FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO**

**Artigo 1.º**

**Denominação, natureza e duração**

1. A Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., empresa local, adiante designada simplesmente «Empresa», é uma pessoa colectiva de direito privado com natureza municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A duração da Empresa é por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º**

**Direito aplicável**

A EMPRESA rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local, pelo Código das Sociedades Comerciais, e subsidiariamente pelo Regime do Sector Empresarial do Estado.

**Artigo 3.º**

**Sede**

A EMPRESA tem a sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho de Olhão, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

## **Artigo 4.º**

### **Objecto**

A Empresa tem por objecto principal a realização de actividades de âmbito económico, cultural, desportivo e recreativo.

A Empresa tem ainda por objecto:

- a) Gerir, explorar e dinamizar os equipamentos municipais que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela;
- b) Gerir, organizar ou participar em eventos que tenham lugar na área do Município de Olhão ou fora dele;
- c) Promover, gerir e fiscalizar o estacionamento público urbano.
- d) Promover e gerir os imóveis de habitação social e as áreas delimitadas e/ou concessionadas que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela;

## **Artigo 5.º**

### **Competências**

1. Compete à EMPRESA:

- a) Gerir, programar, promover e dinamizar as actividades inerentes aos equipamentos municipais cuja gestão e exploração seja atribuída pela Câmara Municipal de Olhão;
- b) Participar em empresas de capitais públicos e/ou privados cujo objecto se prenda com o desenvolvimento económico do Município;
- c) Programar, promover, participar e/ou realizar eventos de ordem cultural, desportiva, recreativa ou económica que tenham lugar na área do Município, nomeadamente o Festival do Marisco;
- d) Participar e representar o Município em eventos que tenham lugar fora da área do mesmo, inclusive fora do país;
- e) Desenvolver iniciativas destinadas a promover o Município de Olhão, a imagem de Olhão como Cidade do Mar e Capital da Ria Formosa e as actividades baseadas nas potencialidades da ria e do mar;
- f) Promover o desenvolvimento cultural, desportivo e económico da população do Município;
- g) Integrar e apoiar o desenvolvimento de parcerias locais;
- h) Elaborar estudos e projectos relacionados com o seu objeto;

- i) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições legais e dos Regulamentos e Posturas Municipais sobre estacionamento na via pública e ou em parques de estacionamento sob a sua gestão, competindo ao Conselho de Administração designar o pessoal da fiscalização, que como tal deva ser equiparado a autoridade, promovendo a respectiva credenciação pela entidade competente.
  - j) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores, desde que necessárias à correcta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.
  - k) Promover a gestão integrada do património habitacional do Município de Olhão, assim como de áreas delimitadas e/ou concessionadas que lhe sejam atribuídas pelo órgão executivo do Município de Olhão;
  - l) Assegurar, designadamente por ações de vigilância e supervisionamento, a boa manutenção do parque habitacional por parte dos inquilinos, desenvolvendo as necessárias ações de fiscalização, inspeção e vistoria de imóveis, resolução de contratos e despejos administrativos;
  - m) Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente, organizando e mantendo atualizado o cadastro e bens imóveis e um banco de dados relativos aos seus residentes quando se relacionem com as respetivas necessidades habitacionais e salvaguardando-se sempre os direitos de personalidade, constitucional e legalmente consagrados, em especial no tocante à reserva da intimidade e vida privada;
  - n) Promover todas as ações necessárias tendentes à cobrança das rendas dos fogos municipais a que se refere a alínea k), procedendo às respetivas atualizações.
2. A Câmara Municipal de Olhão, para efeitos do art.º 27 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, poderá delegar na EMPRESA, os poderes que entenda necessários para a concretização do seu objecto.
3. A EMPRESA, através do pessoal que nela exerça funções, fica investida dos poderes de autoridade administrativa decorrentes das normas legais e regulamentares relacionadas com o seu objecto.
4. As obras e os trabalhos promovidos pela Empresa, que podem ser executadas no regime de administração directa ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projecto respectivo seja submetido a parecer da Câmara Municipal de Olhão.

**Artigo 6.º**  
**Delegação de poderes**

1. Para a prossecução dos seus fins a Câmara Municipal de Olhão delega à Empresa os poderes necessários à prossecução do seu objecto social.
2. Sem prejuízos de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos à Empresa:
  - a) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado municipal que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;
  - b) Os poderes e prerrogativas do município quanto à fiscalização, protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afectos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar;
  - c) O acesso a fundos comunitários;
  - d) A celebração de contratos-programa com o Governo;
  - e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
  - f) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas previstas;
  - g) Todos os demais poderes administrativos, tarifários e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objecto social.
3. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Empresa será regulamentado pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II**  
**ÓRGÃOS DA EMPRESA**

**Artigo 7.º**  
**Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais da Empresa:
  - a) A Assembleia-Geral

- b) O Conselho de Administração;
  - c) O Fiscal Único.
2. Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e à Assembleia Municipal de Olhão a designação e exoneração do Fiscal Único.
  3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição.

### **Artigo 8.º** **Substituição**

1. Os membros dos órgãos da Empresa, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro desse órgão por si designado ou na falta de designação, pelo membro desse órgão com mais idade.

**SECÇÃO I**  
**Assembleia-Geral**

**Artigo 9.º**  
**Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é formada por representantes das entidades detentoras do capital social da Empresa.
2. O Município é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um Vereador por este designado para o efeito.
3. O Município tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital.
4. A Assembleia-Geral reúne-se na sede da Empresa ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.
5. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:
  - a) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;
  - b) Durante o mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto.
7. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.
8. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local.
9. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da recepção do requerimento.
10. A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

## **Artigo 10.º**

### **Competências da Assembleia-Geral**

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital ou ao órgão deliberativo da entidade pública participante;
- b) Apreciar e votar, até 15 de Novembro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Actividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;
- c) Apreciar e votar, até 15 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
- e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 - As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

## **Artigo 11.º**

### **Mesa da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

**Artigo 12.º**  
**Funções da Mesa**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.

**SECÇÃO II**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 13.º**  
**Composição**

1. O Conselho de Administração é o órgão que exerce a administração da Empresa.
2. O Conselho de Administração pode ter um máximo de três membros: um Presidente e dois Vogais.
3. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da Empresa poderá ser delegada, devendo ser definidos em acta os limites e as condições do seu exercício.
4. Os titulares do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar a caução prevista no art.º 396 do Código das Sociedades Comerciais.
5. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 14.º**  
**Mandato**

O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

## **Artigo 15.º**

### **Competências**

Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

- a) Definir a orientação estratégica da Empresa e os objectivos a atingir;
- b) Gerir a Empresa, deliberando sobre qualquer assunto da administração da Empresa e do seu património, incluindo todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- c) Representar a Empresa, em juízo e fora dele, incluindo o exercício dos poderes de desistir, transigir ou confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, bem como constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- e) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da Empresa;
- f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- g) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização a solicitar à Assembleia-Geral;
- h) Aprovar preços e tarifas e submetê-los à homologação da Assembleia-Geral;
- i) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal;
- j) Constituir reservas nos termos dos presentes estatutos;
- l) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Olhão entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projectos que por esta lhe sejam confiados;
- m) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- n) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- o) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
- p) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar.

## **Artigo 16.º**

### **Competência do Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa:
  - a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
  - b) Convocar e presidir às reuniões;
  - c) Representar a Empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
  - d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar;
  - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nestes assuntos e regulamentos internos.
2. O Presidente ou quem o substitua terá o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

## **Artigo 17.º**

### **Reuniões, deliberações e actas**

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias, que terão uma periodicidade mensal, fixando, para o efeito, a data das reuniões, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

## **Artigo 18.º**

### **Responsabilidade civil e penal**

1. A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

### **Artigo 19.º**

#### **Forma de obrigar a Empresa**

1. A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substituir, dentro dos limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;

2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para a assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro.

### **SECÇÃO III**

#### **Fiscal Único**

### **Artigo 20.º**

#### **Composição**

1. A fiscalização da EMPRESA é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Fiscal Único será designado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão.

3. A EMPRESA poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as auditorias das contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

## **Artigo 21.º**

### **Competência**

São competências do Fiscal Único designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EMPRESA e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do art.º 40 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos art.ºs 47 e 50 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- d) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da EMPRESA, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Olhão um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da EMPRESA;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EMPRESA, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- l) Emitir a certificação legal das contas.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

##### **Artigo 22.º**

##### **Património**

O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos da Câmara Municipal de Olhão ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

##### **Artigo 23.º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da Empresa:

- a) Receitas provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios, incluindo o produto da sua alienação e oneração;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;
- e) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- f) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com a Câmara Municipal;
- g) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

##### **Artigo 24.º**

##### **Amortizações, reintegrações e avaliações**

A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal de Olhão, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

## **Artigo 25.º**

### **Capital**

1. O capital da Empresa, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros (€ 5 000).
2. O capital poderá ser aumentado até vinte e cinco milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.
3. Nos termos do art.º 210 do Código das Sociedades Comerciais, podem ser efectuadas prestações suplementares, em sede de contrato-programa ou de gestão, no montante que pode ir até dez vezes o capital social, a cargo dos sócios.

## **Artigo 26.º**

### **Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício**

1. A Empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. O Conselho de Administração apresentará proposta da aplicação do remanescente dos resultados anuais, considerando nomeadamente a constituição de reservas livres e a transferência de verbas para a Câmara Municipal.

## **Artigo 27.º**

### **Contratos-programa**

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Olhão contratos-programa, que serão aprovados posteriormente pela Assembleia Municipal de Olhão, sempre que esta pretenda que a Empresa, prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais.
2. Nos contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma,

concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.

3. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da Empresa para o período a que respeitam.

#### **Artigo 28.º**

#### **Empréstimos**

1. A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2. A Empresa pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneo de tesouraria.

3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Assembleia-Geral.

#### **Artigo 29.º**

#### **Contabilidade**

A contabilidade da Empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), responderá às necessidades de gestão Empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente de actividades e domínios de intervenção.

#### **Artigo 30.º**

#### **Planos de actividade, de investimento e financeiros**

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

4. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsionais deverão ser remetidos à Assembleia-Geral para aprovação até 15 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Assembleia-Geral solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

### **Artigo 31.º**

#### **Documentos e prestação de contas**

1. Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Assembleia-Geral até ao 15 de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Assembleia-Geral ou em disposições legais:

- a) Balanço e demonstração dos resultados, com os respectivos anexos;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos a médio e longo prazo;
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- f) Parecer do Fiscal Único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4. Uma síntese do relatório anual do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o parecer do Fiscal Único serão publicados num dos jornais mais lidos na área do Município de Olhão.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32.º**  
**Superintendência**

1. A Câmara Municipal de Olhão exerce, em relação à Empresa os seguintes poderes:
  - a) Emitir directivas e orientações estratégicas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
  - b) Autorizar alterações estatutárias;
  - c) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
  - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes.
2. Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos.

**Artigo 33.º**  
**Estatuto do pessoal**

1. O estatuto do pessoal da Empresa é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral e os trabalhadores sujeitos ao regime geral da Segurança Social.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa nos termos da legislação aplicável, designadamente do regime constante no art.º 29 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
3. O quadro de pessoal, respectivo estatuto remuneratório e suas alterações são definidos pelo Conselho de Administração e comunicados à Câmara Municipal de Olhão.
4. O pessoal encarregado da fiscalização, devidamente identificado, poderá tomar as medidas necessárias para fazer cumprir os regulamentos e demais normas aplicáveis à Empresa.

### **Artigo 34.º**

#### **Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização**

1. A Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da presente é da competência da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, a quem incumbe definir os termos de liquidação do respectivo património.
2. A Empresa será obrigatoriamente objecto de deliberação de dissolução sempre que se verifique alguma das situações elencadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 62 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

### **Artigo 35.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Olhão no âmbito dos seus poderes superintendência.

**ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL**

**FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO**

**Artigo 1.º**

**Denominação, natureza e duração**

1. A Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., empresa local, adiante designada simplesmente «Empresa», é uma pessoa colectiva de direito privado com natureza municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A duração da Empresa é por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º**

**Direito aplicável**

A EMPRESA rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local, pelo Código das Sociedades Comerciais, e subsidiariamente pelo Regime do Sector Empresarial do Estado.

**Artigo 3.º**

**Sede**

A EMPRESA tem a sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho de Olhão, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

## **Artigo 4.º**

### **Objecto**

A Empresa tem por objecto principal a realização de actividades de âmbito económico, cultural, desportivo e recreativo.

A Empresa tem ainda por objecto:

- a) Gerir, explorar e dinamizar os equipamentos municipais que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela;
- b) Gerir, organizar ou participar em eventos que tenham lugar na área do Município de Olhão ou fora dele;
- c) Promover, gerir e fiscalizar o estacionamento público urbano.
- d) Promover e gerir os imóveis de habitação social e as áreas delimitadas e/ou concessionadas que a Câmara Municipal delibere atribuir àquela;

## **Artigo 5.º**

### **Competências**

1. Compete à EMPRESA:

- a) Gerir, programar, promover e dinamizar as actividades inerentes aos equipamentos municipais cuja gestão e exploração seja atribuída pela Câmara Municipal de Olhão;
- b) Participar em empresas de capitais públicos e/ou privados cujo objecto se prenda com o desenvolvimento económico do Município;
- c) Programar, promover, participar e/ou realizar eventos de ordem cultural, desportiva, recreativa ou económica que tenham lugar na área do Município, nomeadamente o Festival do Marisco;
- d) Participar e representar o Município em eventos que tenham lugar fora da área do mesmo, inclusive fora do país;
- e) Desenvolver iniciativas destinadas a promover o Município de Olhão, a imagem de Olhão como Cidade do Mar e Capital da Ria Formosa e as actividades baseadas nas potencialidades da ria e do mar;
- f) Promover o desenvolvimento cultural, desportivo e económico da população do Município;
- g) Integrar e apoiar o desenvolvimento de parcerias locais;
- h) Elaborar estudos e projectos relacionados com o seu objeto;

i) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições legais e dos Regulamentos e Posturas Municipais sobre estacionamento na via pública e ou em parques de estacionamento sob a sua gestão, competindo ao Conselho de Administração designar o pessoal da fiscalização, que como tal deva ser equiparado a autoridade, promovendo a respectiva credenciação pela entidade competente.

j) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores, desde que necessárias à correcta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.

k) Promover a gestão integrada do património habitacional do Município de Olhão, assim como de áreas delimitadas e/ou concessionadas que lhe sejam atribuídas pelo órgão executivo do Município de Olhão;

l) Assegurar, designadamente por ações de vigilância e supervisionamento, a boa manutenção do parque habitacional por parte dos inquilinos, desenvolvendo as necessárias ações de fiscalização, inspeção e vistoria de imóveis, resolução de contratos e despejos administrativos;

m) Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente, organizando e mantendo atualizado o cadastro e bens imóveis e um banco de dados relativos aos seus residentes quando se relacionem com as respetivas necessidades habitacionais e salvaguardando-se sempre os direitos de personalidade, constitucional e legalmente consagrados, em especial no tocante à reserva da intimidade e vida privada;

n) Promover todas as ações necessárias tendentes à cobrança das rendas dos fogos municipais a que se refere a alínea k), procedendo às respetivas atualizações.

2. A Câmara Municipal de Olhão, para efeitos do art.º 27 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, poderá delegar na EMPRESA, os poderes que entenda necessários para a concretização do seu objecto.

3. A EMPRESA, através do pessoal que nela exerça funções, fica investida dos poderes de autoridade administrativa decorrentes das normas legais e regulamentares relacionadas com o seu objecto.

4. As obras e os trabalhos promovidos pela Empresa, que podem ser executadas no regime de administração directa ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projecto respectivo seja submetido a parecer da Câmara Municipal de Olhão.

## **Artigo 6.º**

### **Delegação de poderes**

1. Para a prossecução dos seus fins a Câmara Municipal de Olhão delega à Empresa os poderes necessários à prossecução do seu objecto social.
2. Sem prejuízos de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos à Empresa:
  - a) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado municipal que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;
  - b) Os poderes e prerrogativas do município quanto à fiscalização, protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afectos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar;
  - c) O acesso a fundos comunitários;
  - d) A celebração de contratos-programa com o Governo;
  - e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
  - f) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas previstas;
  - g) Todos os demais poderes administrativos, tarifários e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objecto social.
3. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Empresa será regulamentado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃOS DA EMPRESA**

## **Artigo 7.º**

### **Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais da Empresa:
  - a) A Assembleia-Geral

- b) O Conselho de Administração;
  - c) O Fiscal Único.
2. Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e à Assembleia Municipal de Olhão a designação e exoneração do Fiscal Único.
  3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição.

### **Artigo 8.º** **Substituição**

1. Os membros dos órgãos da Empresa, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro desse órgão por si designado ou na falta de designação, pelo membro desse órgão com mais idade.

**SECÇÃO I**  
**Assembleia-Geral**

**Artigo 9.º**  
**Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é formada por representantes das entidades detentoras do capital social da Empresa.
2. O Município é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um Vereador por este designado para o efeito.
3. O Município tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital.
4. A Assembleia-Geral reúne-se na sede da Empresa ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.
5. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:
  - a) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;
  - b) Durante o mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto.
7. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.
8. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local.
9. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da recepção do requerimento.
10. A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

## **Artigo 10.º**

### **Competências da Assembleia-Geral**

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital ou ao órgão deliberativo da entidade pública participante;
- b) Apreciar e votar, até 15 de Novembro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Actividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;
- c) Apreciar e votar, até 15 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
- e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 - As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

## **Artigo 11.º**

### **Mesa da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

**Artigo 12.º**  
**Funções da Mesa**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.

**SECÇÃO II**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 13.º**  
**Composição**

1. O Conselho de Administração é o órgão que exerce a administração da Empresa.
2. O Conselho de Administração pode ter um máximo de três membros: um Presidente e dois Vogais.
3. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da Empresa poderá ser delegada, devendo ser definidos em acta os limites e as condições do seu exercício.
4. Os titulares do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar a caução prevista no art.º 396 do Código das Sociedades Comerciais.
5. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 14.º**  
**Mandato**

O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

**Artigo 15.º**  
**Competências**

Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

- a) Definir a orientação estratégica da Empresa e os objectivos a atingir;
- b) Gerir a Empresa, deliberando sobre qualquer assunto da administração da Empresa e do seu património, incluindo todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- c) Representar a Empresa, em juízo e fora dele, incluindo o exercício dos poderes de desistir, transigir ou confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, bem como constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- e) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da Empresa;
- f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- g) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização a solicitar à Assembleia-Geral;
- h) Aprovar preços e tarifas e submetê-los à homologação da Assembleia-Geral;
- i) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal;
- j) Constituir reservas nos termos dos presentes estatutos;
- l) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Olhão entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projectos que por esta lhe sejam confiados;
- m) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- n) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- o) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
- p) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar.

## **Artigo 16.º**

### **Competência do Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa:
  - a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
  - b) Convocar e presidir às reuniões;
  - c) Representar a Empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
  - d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar;
  - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nestes assuntos e regulamentos internos.
2. O Presidente ou quem o substitua terá o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

## **Artigo 17.º**

### **Reuniões, deliberações e actas**

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias, que terão uma periodicidade mensal, fixando, para o efeito, a data das reuniões, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

## **Artigo 18.º**

### **Responsabilidade civil e penal**

1. A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

### **Artigo 19.º**

#### **Forma de obrigar a Empresa**

1. A Empresa obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substituir, dentro dos limites do respectivo mandato;

b) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;

2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para a assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro.

### **SECÇÃO III**

#### **Fiscal Único**

### **Artigo 20.º**

#### **Composição**

1. A fiscalização da EMPRESA é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Fiscal Único será designado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão.

3. A EMPRESA poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as auditorias das contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

## **Artigo 21.º**

### **Competência**

São competências do Fiscal Único designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EMPRESA e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do art.º 40 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos art.ºs 47 e 50 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- d) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da EMPRESA, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Olhão um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da EMPRESA;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EMPRESA, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- l) Emitir a certificação legal das contas.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

##### **Artigo 22.º**

##### **Património**

O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos da Câmara Municipal de Olhão ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

##### **Artigo 23.º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da Empresa:

- a) Receitas provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios, incluindo o produto da sua alienação e oneração;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;
- e) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- f) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com a Câmara Municipal;
- g) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

##### **Artigo 24.º**

##### **Amortizações, reintegrações e avaliações**

A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal de Olhão, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

## **Artigo 25.º**

### **Capital**

1. O capital da Empresa, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros (€ 5 000).
2. O capital poderá ser aumentado até vinte e cinco milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.
3. Nos termos do art.º 210 do Código das Sociedades Comerciais, podem ser efectuadas prestações suplementares, em sede de contrato-programa ou de gestão, no montante que pode ir até dez vezes o capital social, a cargo dos sócios.

## **Artigo 26.º**

### **Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício**

1. A Empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. O Conselho de Administração apresentará proposta da aplicação do remanescente dos resultados anuais, considerando nomeadamente a constituição de reservas livres e a transferência de verbas para a Câmara Municipal.

## **Artigo 27.º**

### **Contratos-programa**

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Olhão contratos-programa, que serão aprovados posteriormente pela Assembleia Municipal de Olhão, sempre que esta pretenda que a Empresa, prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais.
2. Nos contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma,

concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.

3. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da Empresa para o período a que respeitam.

#### **Artigo 28.º**

##### **Empréstimos**

1. A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2. A Empresa pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio de tesouraria.

3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Assembleia-Geral.

#### **Artigo 29.º**

##### **Contabilidade**

A contabilidade da Empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), responderá às necessidades de gestão Empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente de actividades e domínios de intervenção.

#### **Artigo 30.º**

##### **Planos de actividade, de investimento e financeiros**

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

4. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Assembleia-Geral para aprovação até 15 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Assembleia-Geral solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

### **Artigo 31.º**

#### **Documentos e prestação de contas**

1. Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Assembleia-Geral até ao 15 de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Assembleia-Geral ou em disposições legais:

- a) Balanço e demonstração dos resultados, com os respectivos anexos;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos a médio e longo prazo;
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- f) Parecer do Fiscal Único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4. Uma síntese do relatório anual do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o parecer do Fiscal Único serão publicados num dos jornais mais lidos na área do Município de Olhão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 32.º**

##### **Superintendência**

1. A Câmara Municipal de Olhão exerce, em relação à Empresa os seguintes poderes:
  - a) Emitir directivas e orientações estratégicas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
  - b) Autorizar alterações estatutárias;
  - c) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
  - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes.
2. Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos.

#### **Artigo 33.º**

##### **Estatuto do pessoal**

1. O estatuto do pessoal da Empresa é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral e os trabalhadores sujeitos ao regime geral da Segurança Social.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa nos termos da legislação aplicável, designadamente do regime constante no art.º 29 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
3. O quadro de pessoal, respectivo estatuto remuneratório e suas alterações são definidos pelo Conselho de Administração e comunicados à Câmara Municipal de Olhão.
4. O pessoal encarregado da fiscalização, devidamente identificado, poderá tomar as medidas necessárias para fazer cumprir os regulamentos e demais normas aplicáveis à Empresa.

### **Artigo 34.º**

#### **Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização**

1. A Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da presente é da competência da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, a quem incumbe definir os termos de liquidação do respectivo património.
2. A Empresa será obrigatoriamente objecto de deliberação de dissolução sempre que se verifique alguma das situações elencadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 62 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

### **Artigo 35.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Olhão no âmbito dos seus poderes superintendência.

**Declaração de voto- Proposta nº64/2015-alteração dos estatutos da Fesnima, Empresa Pública de animação de Olhão**

Trata-se de transferir para a empresa municipal Fesnima competências ao nível da gestão integrada do património habitacional do Município de Olhão; são cerca de setecentas e vinte casas divididas por vários bairros camarários cujas responsabilidades de conservação e gestão são agora transferidas para a Fesnima.

- A referida transferência vai implicar na dita empresa novas actividades que requerem técnicos especializados com competências para as funções que vão ser criadas (engenheiro civil, assistente social, jurista...). Assim, vai ser criada uma estrutura técnica que terá um peso financeiro bem elevado e que poderá colocar em risco o equilíbrio financeiro que seria desejável.

Esperemos que não seja necessário o recurso aos nossos bem conhecidos subsídios camarários.

-Trata-se de uma área onde existe uma preponderância de interesse social e o Município não deveria demitir-se desta competência.

-A empresarialização desta actividade de carácter social pode seguir princípios que coloquem em risco determinados direitos como o direito à diferença, direito a um apoio familiar continuado e/ ou todo o apoio social em geral.

Por isso se vota contra.

Olhão 3 de Junho de 2015

O vereador do Bloco de Esquerda







Sessão de Câmara de 04/06/2015

Proposta nº 64/2015

Alteração dos Estatutos da Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

Voto - Contra

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

- 1- Pretende-se com a presente proposta alargar o âmbito do Objecto e das Competências da Fesnima, de molde a que esta passe a ter a gestão dos imóveis de habitação social e das áreas delimitadas ou concessionadas que a CM lhe delibere atribuir.
- 2- Desta alteração, a ser aprovada, poderá resultar e parece ser essa a intenção, a passagem das competências da Mercados de Olhão para a Fesnima, bem como a gestão da habitação social em todas as suas vertentes, excetuando a atribuição das casas, da zona ribeirinha e da Armona.
- 3- É realmente muita areia para uma só camioneta.



- 4- Resultaria de imediato a perda do controle democrático por parte dos órgãos democraticamente eleitos (CMe AM), de áreas tão sensíveis como as referidas no âmbito que se pretende alargar.
- 5- Tratar-se-ia de uma super empresa, de contornos mal definidos, para satisfação de eventuais acordos politico partidários de contornos pouco claros (ou talvez não), contrariando o prometido em tempo de eleições e com uma gestão que dará origem à criação de postos de administração e direcção, não para servir os interesses da população, mas para satisfação dos interesses subjacentes aos protagonistas do pretendido alargamento.
- 6- Por último cabe referir que a CDU no seu programa eleitoral, aos contrário de outros, que agora parecem ver neste alargamento uma benção do céu para a resolução dos problemas através das EM, apenas referiu que pretendia uma análise à situação das EM, com especial incidência para a Ambiolhão face à sua situação financeira.
- 7- Desta análise não resulta a nosso ver a necessidade do alargamento do objecto e competências de qualquer EM nos moldes ora pretendidos.

Assim e pelo exposto o voto da CDU não poderá deixar de ser CONTRA.

O VEREADOR





## Proposta n.º 65/2015

Adenda ao Contrato Programa celebrado com a  
AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando que foi celebrado, no final de 2014, entre o Município de Olhão e a Ambiolhão, E.M., o contrato programa de “*Limpeza de Espaços Urbanos 2015*”.

Atendendo ao teor da cláusula nona, a qual indica que “*o período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2015, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 128 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões actualizadas.*”

E apercebendo da imperfeição do texto da cláusula, que não espelha corretamente o que as partes pretendiam inicialmente dizer, uma vez que não se explicita que a produção de quaisquer efeitos decorrentes deste contrato programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas.

Tenho a honra de submeter à apreciação do órgão executivo camarário a proposta de adenda, que se encontra ora anexa, ao contrato programa “*Limpeza Urbana 2015*”, celebrado com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Olhão, 27 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



**ADENDA**  
**AO**  
**CONTRATO PROGRAMA**  
**ENTRE**  
**O**  
**MUNICÍPIO DE OLHÃO**  
**E A**  
**AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,**  
**S.A.**

ENTRE, DE UMA PARTE,

**Município de Olhão**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

**AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A.**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Dezembro de 2014 foi celebrado entre as partes o contrato programa relativos à *“Limpeza de Espaços Urbanos 2015”*,

Que o teor da cláusula nona deste contrato não manifesta inequivocamente, na sua redação atual, o pretendido entre as partes, ou seja, que a eficácia do contrato apenas pode ser considerada, quer em termos materiais quer em termos financeiros, após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, atendendo ao valor do contrato, e conforme foi entendido nos contratos programa celebrados anteriormente.

E que os próprios efeitos retractsivos incluídos na cláusula nona apenas podem ser considerados após a devida emissão do visto acima referido.

É celebrada e reciprocamente aceite a presente adenda ao contrato programa relativos à *“Limpeza de Espaços Urbanos 2015”*, que disporá das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

O objetivo da presente adenda ao contrato programa consiste em aperfeiçoar o teor da sua cláusula nona, adequando o seu texto à verdadeira vontade inicial das partes.

#### Cláusula 2.ª

##### (Aditamento)

Será aditada à cláusula nona a frase *“(…) ressaltando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua redação atualizada.”*, passando, para todos os efeitos legais, esta a ler-se: *“O período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2015, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 128 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões actualizadas, ressaltando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua redação atualizada.”*

A presente Adenda é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinada, passando a fazer parte integrante do contrato programa supramencionado.

Olhão, aos \_\_ de \_\_\_\_ de 2015

O Município de Olhão

O Presidente,

---

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

---



DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

## INFORMAÇÃO

DE Ana Maria Canário Frade Trindade

Nº 1412

PARA Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

DATA 28/05/2015

ASSUNTO ESTUDO DE CREMATÓRIO PARA O CEMITÉRIO 16 DE JUNHO/QUELFES

De acordo com o solicitado, elaboraram os serviços um estudo para a construção de um crematório no Cemitério 16 de Junho da freguesia de Quelfes, com proposta de remodelação do edifício de apoio existente de modo a conjugar os serviços atuais com os do crematório, rentabilizando melhor os espaços necessários para os serviços inerentes à atividade cemiterial, o qual se remete para apreciação superior.

No estudo apresentado e face a situação existente, incluiu-se também a instalação de um incinerador de acordo com o previsto na legislação em vigor sobre resíduos.

As peças desenhadas e escritas do estudo referido, encontram-se nos anexos do presente registo.

Ana Frade, arqt<sup>a</sup>

---

Relatório do documento N.º: 1412 Tipo registo: Interna Registado no dia: 28/05/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Ana Maria Canário Frade Trindade  
Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: atrindade  
Tipo de documento: Informação Atualizado por: atrindade

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Estudo de Crematório para o Cemitério 16 de Junho/Quelfes

### Anexos do documento

---

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Memória Descritiva Data de anexação: 28-05-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Peças Desenhadas Data de anexação: 28-05-2015

### Conhecimentos do documento

---

Enviado em 28/05/2015 17:35 para o Func. 791 - Fernando Luís Laranjo Martins e ainda não rececionado

Enviado em 28/05/2015 17:35 para o Func. 835 - Mário Manuel Soares Alves e recepcionado em 29/05/2015 10:39

Enviado em 28/05/2015 17:35 para o Func. 768 - Ana Maria Canário Frade Trindade e recepcionado em 29/05/2015 16:10

### Detalhes do Original/Cópias:

---

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

#### Percursos:

---

Registo inicial (1) no dia 28-05-2015 18:29 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por atrindade Func. 768 - Ana Maria Canário Frade Trindade

**Motivo/Obs.: Registo original!**

Transição (2) efetuada no dia 29-05-2015 15:06 para Serv: Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

**Motivo/Obs.: De acordo com reunião envio SGD para fundamentar.**

Transição (3) efetuada no dia 29-05-2015 16:11 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por atrindade Func. 768 - Ana Maria Canário Frade Trindade

**Motivo/Obs.: O Crematório a edificar tem como principal objectivo oferecer a prestação de um novo serviço à população do concelho de Olhão e seus limítrofes, dado os atuais contextos sociais e culturais que resultam numa necessidade, cada vez maior, de adequar os equipamentos até agora utilizados nos cultos memorativos funerários, de acordo com os respetivos direitos de escolha e de consciência de cada um.**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**INFORMAÇÃO**

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho

Nº 1349

PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

DATA 21/05/2015

ASSUNTO PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO - ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO

No enquadramento da Lei de Bases do Sistema Educativo, que procura contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo, a Câmara Municipal de Olhão, na data em que se comemora dia do Município, tem atribuído prémios de Reconhecimento de Mérito Escolar, aos alunos do Ensino Secundário.

A Câmara Municipal de Olhão pretende deste modo, premiar, anualmente, o reconhecimento do mérito, valorizando a dedicação e o esforço no desempenho escolar dos alunos do Ensino Secundário.

Considerando o exposto, anteriormente, e atendendo às atribuições do Município no domínio da educação como expresso na alínea d) do n.º2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e na sequência das competências da câmara municipal expressas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º da mesma Lei, proponho a cabimentação e assunção do compromisso de € 1000 (mil euros), para a atribuição dos Prémios de Mérito aos Alunos do Ensino Secundário de acordo com a seguinte descrição:

- Melhor aluno do 10º ano – (€ 250 – duzentos e cinquenta euros);
- Melhor aluno do 11º ano (€ 250 – duzentos e cinquenta euros);
- Melhor aluno do 12º ano (€ 250 – duzentos e cinquenta euros);
- Melhor aluno dos Cursos profissionais (€ 250 – duzentos e cinquenta euros).

A listagem com a identificação dos alunos segue em anexo.

À consideração Superior,





## **QUADRO ALUNOS C/DISTINÇÃO (2013/2014)**

### **ENSINO REGULAR**

#### **10.º Ano**

Maria Carolina Cássio Brito - 17,14 valores  
Urb. Turolhão, Lote 150  
8700-147 Olhão  
Telem: 968065744 (mãe)  
Curso Científico-humanístico de Artes Visuais

#### **11.º Ano**

Miguel Viegas Rodrigues - 17,00 valores  
Poço das Figueiras - Cx postal 203 T  
8700-126 Moncarapacho  
Telem: 914556770  
Curso Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias

#### **12.º Ano**

Rafael Correia Dias - 18,20 Valores  
Urbanização Quinta das Palmeiras, Lt.12 Quelfes  
8700-578 Olhão  
Telem: 962937962  
Curso Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias

### **ENSINO PROFISSIONAL**

Oleh Savkiv – 16,9 valores  
Rua José Fernandes Santos. n° 8- 1º  
8700-488 Olhão  
Telem: 960100168  
Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas  
Informáticos

**Município de Olhão**  
**Ficha do Cabimento**

**DESP.: 1349SGD/2015**

**Serviço Requirante:** 2v Div. de Educação e Desporto  
**Organica:** 0103 Órgãos da Autarquia  
**Económica:** 040802 Outras  
**GOP:**

**N.Seq.:** 7850

**Orçamento**

**Dotação disponível:** 53 970,00  
**Cabimentado:** 32 674,48  
**Saldo:** 21 295,52

**Dependente de:**

**Contrato:**

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
27/05/2015	1724	1 000,00					1 000,00	
27/05/2015	2183			11269	AJDIRECTO: 12858/1349SG/2015	250,00	750,00	
27/05/2015	2184			11270	AJDIRECTO: 12859/1349SG/2015	250,00	500,00	
27/05/2015	2185			11271	AJDIRECTO: 12660/1349SG/2015	250,00	250,00	
27/05/2015	2186			11272	AJDIRECTO: 12860/1349SG/2015	250,00	0,00	

---

Relatório do documento N.º: 1349 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 21/05/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Paulo Jorge Mendonça Farinho

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo de documento: SGQ - Informacao

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Proposta de Atribuição de Prémios de Mérito - Alunos do Ensino Secundário

---

**Anexos do documento**

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 21-05-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação de Cabimento Data de anexação: 27-05-2015

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

Registo inicial (1) no dia 21-05-2015 17:19 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Motivo/Obs.: Registo original!**

Transição (2) efetuada no dia 22-05-2015 10:46 para Serv: Secção Contabilidade - cabimento/compromisso

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

**Motivo/Obs.: Para cabimentação e assunção de compromisso.**

Transição (3) efetuada no dia 27-05-2015 10:47 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por amarques Func. 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

**Motivo/Obs.: Cabimento n.º1349SGD no valor de € 1.000,00 na classificação 0103 040802, Compromisso n.º 12858/1349SG no valor de €250,00, compromisso n.º12859/1349SG no valor de €250,00; compromisso n.º 12660/1349SG no valor de €250,00; compromisso n.º12860/1349SG no valor de €250,00( anexo 2)**

Transição (4) efetuada no dia 27-05-2015 11:08 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

**Motivo/Obs.: Carece de aprovação do órgão executivo. À consideração do Sr. Presidente.**

Transição (5) efetuada no dia 27-05-2015 17:09 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

**Motivo/Obs.: À próxima reunião.**

---

## PROPOSTA

### **INQUÉRITO AOS ATOS PRATICADOS PELA SENHORA ARQUITETA DITZA REIS NAS SUAS FUNÇÕES NA AUTARQUIA**

Tomou esta Câmara Municipal conhecimento, através de uma comunicação da advogada Sandra Caldeira, de uma sentença proferida pelo 2º juízo do Tribunal Judicial de Olhão relativo ao processo 28047/13.OYIPRT no qual se discute sobre atos praticados pela arquiteta Ditza Reis.

Recai sobre a arquiteta Ditza Reis suspeitas de eventuais atos praticados que possam ter violado os seus deveres perante a Autarquia.

Para o cabal esclarecimento, vêm propor os Vereadores eleitos pelo PSD que seja realizado um inquérito interno, indicando como seu instrutor o Dr. Pedro Pinheiro, Chefe dos Serviços Jurídicos da CMO.

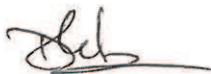
Mais propõem que seja aprovado o prazo limite de 60 dias para a apresentação das conclusões do referido inquérito.

Olhão, 3 de Junho de 2015

Os Vereadores Eleitos pelo PSD



(Eduardo Manuel da Cruz)



(Domitília da Conceição Coutinha Matias)

**Maria Rosário Rodrigues**

**De:** ahsantos@cm-olhao.pt  
**Enviado:** sexta-feira, 17 de Abril de 2015 14:38  
**Para:** 'Expediente'  
**Assunto:** FW: Protocolo para Requalificação Instalações Desportivas LGCM

**Anexos:** Pedido Protocolo Requalificacao Campo CMO.pdf; 0\_Capa.pdf; 1\_Memória Descritiva.pdf; 3\_Planta de Localização.pdf; 4\_Planta.pdf; 5\_Pormenor.pdf; 08\_Folhas\_Medicoes.pdf; GP126 - LGC Moncaraoachense - Futebol 11.pdf

        
Pedido Protocolo Requalifica... 0\_Capa.pdf (102 KB) 1\_Memória Descritiva.pdf (169 KB) 3\_Planta de Localização.pdf (3... 4\_Planta.pdf (184 KB) 5\_Pormenor.pdf (107 KB) 08\_Folhas\_Medicoes.pdf (58 KB)...

  
GP126 - LGC Moncaraoachense - ..

Para dar entrada por SGD, colocando os documentos em anexo na pasta dos anexos.  
Obrigado!

António Humberto Camacho Santos, Chefe de Gabinete

-----Mensagem original-----

**De:** lgcmocarapachense@afalgarve.pt [mailto:lgcmocarapachense@afalgarve.pt]  
**Enviada:** 1 de setembro de 2014 11:30  
**Para:** Antonio Pina CM Olhao  
**Cc:** acamacho@cm-olhao.pt  
**Assunto:** Protocolo para Requalificação Instalações Desportivas LGCM

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Olhão  
Dr. António Pina  
N/Referência Data  
LGCM 2014/2015 20/08/2014

**Assunto** Protocolo para Requalificação Instalações Desportivas LGCM

A Direção do Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense vem por este meio informar que pretende levar a cabo a Requalificação das Instalações Desportivas do LGCM, sendo que para o efeito propõe a celebração de Protocolo entre este Clube e o Município de Olhão que V. Exa. representa.

O Protocolo anteriormente indicado deverá englobar a disponibilização de verba no montante total de 250.000,00€ repartido pelo período de 4 anos.

A Obra de Requalificação das Instalações Desportivas do LGCM de forma sucinta pressupõe o seguinte:

- Trabalhos de demolição de muros e bancada, terraplanagem do campo para regularização das medidas do campo de jogo
- Construção de novo muro em alvenaria com rede
- Colocação de piso sintético (106mx68m) com sistema de rega
- Aquisição de balizas
- Colocação de 2 torres metálicas para iluminação
- Melhoramento dos balneários
- Melhoramento da fachada do estádio

A aquisição de piso sintético com as dimensões acima indicadas permitirá que fiquemos com 1 campo de Futebol de 11 e 2 campos de Futebol de 7.

O Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense como entidade sem fins lucrativos e associada a prática do desporto tem muito presente a sua responsabilidade social, pois conhecemos a realidade nomeadamente das camadas jovens da região e preocupa-nos que não tenhamos condições para acolher mais atletas por ausência de condições.

Por outro lado a Direção entende que também é de grande importância melhorar as condições para receber os sócios e simpatizantes do Clube que costumam apoiar as equipas durante o decorrer dos campeonatos ao longo da época desportiva.

Com a requalificação das instalações desportivas julgamos que para além de oferecer melhores condições aos atuais praticantes de futebol também iremos aumentar o numero de atletas ascendendo aos 150.

Acreditamos que a existência de mais um recinto de jogo, devidamente normalizado, também será uma mais-valia para o Concelho de Olhão, pois terá mais espaço para a prática desportiva, sendo que LGCM estará disponível para a cedência de horários para utilizações das instalações por parte de outros Clubes.

Para a concretização deste projeto o LGCM conta com o Município de Olhão como seu principal parceiro, a União das Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta, algumas Empresas que têm apoiado o clube ao longo dos anos e também todos os seus sócios e simpatizantes.

Estima-se que no global a obra terá um custo total na ordem dos 320.00,00€ sendo a estratégia da Direção para obter liquidez imediata e poder cumprir com compromissos a assumir com os fornecedores passa pela contração de empréstimo bancário, sendo que parte do montante a atribuir no Protocolo supra solicitado será para fazer ao pagamento de juros do mesmo com uma taxa de juro negociável na ordem dos 6%.

Em anexo remetemos Cadernos de Encargos para a 1ª Fase da Obra, assim como, um dos Orçamentos obtidos para servir como base para apreciação dos custos inerentes à execução de todos os trabalhos

Mais informamos que estaremos ao dispor em caso de dúvida ou necessidade de esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção

(Nemésio Martins)

---

Transição (11) efetuada no dia 18-05-2015 12:12 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)  
Movimento efetuado por miadeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira  
Motivo/Obs.: Conforme solicitado reencaminho o pesante SGD.

Transição (12) efetuada no dia 25-05-2015 16:30 para Serv: Divisão de Educação e Desporto  
Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos  
Motivo/Obs.: Para atualização da documentação de apoio e introdução de alterações ao articulado do contrato-programa.

Transição (13) efetuada no dia 27-05-2015 14:31 para Func.: Elsa Cristina Jesus Neto  
Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho  
Motivo/Obs.: Para anexar o contrato e a restante documentação solicitada

Transição (14) efetuada no dia 28-05-2015 18:22 para Serv: Divisão de Educação e Desporto  
Movimento efetuado por eneto Func. 2060 - Elsa Cristina Jesus Neto  
Motivo/Obs.:

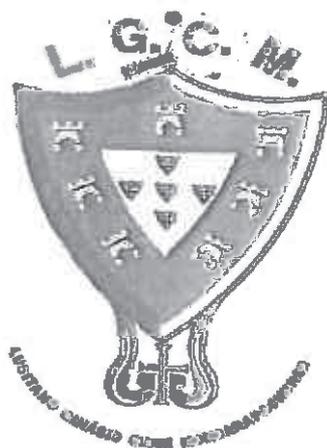
Transição (15) efetuada no dia 28-05-2015 18:29 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)  
Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho  
Motivo/Obs.: Envio em anexo (6) documentos de apoio enviados pelo Clube e em anexo (7) proposta de contrato programa  
rectificada

Transição (16) efetuada no dia 29-05-2015 10:26 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara  
Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos  
Motivo/Obs.: À próxima reunião de câmara, sendo de considerar para distribuição os documentos em anexo 6 e 7

---



REMODELAÇÃO DO  
COMPLEXO DESPORTIVO  
DO  
LUSITANO GINÁSIO CLUBE  
MONCARAPACHENSE  
ESTUDO DE VIABILIDADE



***" O desporto é importante para modernizar a nossa visão do mundo, porque nos socializa, na derrota e na vitória."***

**Roberto de Matta (antropólogo brasileiro)**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ENQUADRAMENTO SOCIAL DO PROJETO DE REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	4
3. HISTÓRIA DO CAMPO DA TORRINHA .....	6
4. FACTOS DEMONSTRATIVOS DA NECESSIDADE DA REMODELAÇÃO PRETENDIDA .....	8
5. A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DESPORTIVA PELOS JOVENS.....	11
6. ESTRATÉGIA E VIABILIDADE DA REMODELAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO LGCM .....	12
6. INVESTIMENTO .....	14
7. FINANCIAMENTO.....	16
9. EXPLORAÇÃO .....	17
10. CONCLUSÃO.....	19

## 1. INTRODUÇÃO

O Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense (LGCM) é um clube histórico que tem muitas limitações ao nível das instalações desportivas, visto que o seu campo de futebol é de terra batida, com todos os inconvenientes inerentes a essa situação, tornando a prática do futebol impossível em dias muito chuvosos e muito desagradável no verão devido à compactação do solo. Em face dos muitos pontos fracos das instalações, muitas crianças e adolescentes da União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta praticam futebol noutros clubes e escolas privadas, sediados em Olhão, Tavira e Faro.

Os órgãos sociais do LGCM consideram fundamental que a instituição passe a dispor de um recinto desportivo que orgulhe todos os seus associados e fundamentalmente que seja digno para todos os seus atletas (atuais e futuros).

O futebol amador é um setor robusto e dinâmico, pelo que este projeto funcionará como aglutinador das crianças e dos seus familiares em redor do clube, proporcionando o crescimento sustentado da instituição e fomentando a prática de desporto, neste caso particular de futebol, tendo sempre presente, que o futebol constitui uma parte da cultura portuguesa, sendo o número de praticantes muito significativo.

Em face das limitações que nos foram apresentadas ao longo dos últimos meses em reuniões preliminares mantidas com os membros do executivo da Câmara Municipal de Olhão e da Junta da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, apresentamos o projeto possível e não o projeto necessário e desejável, visto que, não apresentamos valores para a construção de uma bancada, balneários e o reitado escolhido foi a opção mais económica do mercado.

## 2. ENQUADRAMENTO SOCIAL DO PROJETO DE REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta tem uma população residente de 9635 habitantes e não dispõe de um campo de futebol adequado à prática desportiva. No quadro seguinte é possível ficar com uma perceção da população das freguesias do concelho de Olhão e do número de eleitores, os quais são demonstrativos da necessidade da União de Freguesias dispor de um campo de futebol relvado, que permita a prática do desporto em condições idênticas às dos outros clubes da região e que os atletas treinem no mesmo tipo de terreno que normalmente jogam, porque todos os adversários das equipas de União de Freguesias treinam e jogam em campos relvados.

Freguesias	População residente			Eleitores
	Total	H	M	
Fuseta	1.918	930	988	8.090
Moncarapacho	7.717	3.832	3.885	
Olhão	14.914	7.098	7.816	13.039
Pechão	3.601	1.773	1.828	13.721
Quelfes	17.246	8.541	8.705	2.813
Totais concelho	45.396	22.174	23.222	37.663

Fonte: Censos 2011

Fonte: CNE (Municípios Autárquicos de 2011)

Nesta União de Freguesias existem três clubes: Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense, Sport Lisboa e Fuseta e Futebol Clube de Bias, os quais historicamente fomentam a prática de futebol. Em face dos factos que ocorreram nos últimos anos, na atual época desportiva, o S. L. Fuseta apenas tem condições para praticar futsal e os outros dois clubes têm equipas de futebol. O LGC Moncarapachense com os escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados e seniores e o FC Bias com benjamins e infantis.

A concretização deste projeto do LGCM possibilitará o aumento do número de praticantes de futebol na União de Freguesias, com todas as vantagens sociais inerentes, visto que assim as crianças e jovens estarão envolvidos na prática.

desportiva, inviabilizando o seu desvio por caminhos menos adequados à sua formação pessoal.

O LGCM foi fundado em 4 de março de 1953, tendo os seus estatutos sido aprovados em Diário do Governo em 24 de junho do mesmo ano. Nos estatutos dos clubes estão estabelecidos alguns objetivos principais, como seja o desenvolvimento e prática de todos os desportos, com destaque para o futebol, com o objetivo de estabelecer e manter boas relações com os clubes congéneres.

O LGCM é filial do Lusitano Ginásio Clube de Évora e encontra-se filiado na Associação de Futebol do Algarve.

Nos seus 61 anos de história, o Moncarapachense tem promovido o desporto e a cultura, destacando-se a nível desportivo, a presença no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão na época de 1972/1973.

### 3. HISTÓRIA DO CAMPO DA TORRINHA

Na década de 60 a equipa do LGCM jogava no Campo da Torrinha, local onde foi construído o recinto para o mercado mensal de Moncarapacho, sendo que na altura, o espaço utilizado pelo clube foi destinado ao mercado do gado, situação que inviabilizava a utilização do mesmo para a prática desportiva.

Em virtude da limitação existente, os dirigentes do LGCM decidiram que iriam tentar arranjar uma solução, visto que após surgir este problema ainda tiveram de realizar vários jogos nas instalações desportivas dos clubes da Fuseta e de Olhão, sendo que a solução passava pela construção de um campo para o LGCM.

Nessa altura encontrava-se à venda uma propriedade na zona das Olarias em Moncarapacho que pertencia ao Sr. Joaquim C. Mendonça que solicitava 150.000\$00 pela mesma. Assim sendo, contactaram a Câmara Municipal de Olhão para que procedesse à aquisição do terreno, destinando-se o mesmo à construção do recinto do mercado e uma parte para a construção do campo do LGCM. Após análise por parte dos responsáveis da Câmara Municipal de Olhão foi dada indicação para que os responsáveis do LGCM avançassem com negócio com o proprietário.

Assim, o Presidente da Direção do LGCM, Sr. Carlos Bramão, e o Presidente da Assembleia Geral do LGCM, que nessa data também era Presidente da Junta de Freguesia de Moncarapacho, Sr. Mário Mascarenhas, deslocaram-se a Évora à residência do proprietário do terreno e alinhavaram o negócio, tendo a Câmara Municipal de Olhão avançado com a compra deste.

Aquando da aquisição da propriedade, o Presidente da Câmara Municipal de Olhão, Sr. Henrique Tenreiro, cedeu uma parte do terreno onde existia uma vinha para que o LGCM construí-se o seu Campo Desportivo. Todavia a parcela cedida pela Câmara Municipal de Olhão não dispunha das dimensões necessárias à construção do Campo, sendo que os partilheiros do terreno, Sr. Caciano Galhofa, Sr. Raimundo da Encarnação Fonseca e Sr. João Graciano da Silva Eusébio ofereceram ao LGCM o terreno correspondente à área necessária para avançar criação do Campo.

No dia 9 de Junho de 1968 deu-se o lançamento da primeira pedra da obra de construção do Campo do LGCM, momento presenciado pelo Presidente da Câmara

Municipal de Olhão, Sr. Alfredo Timóteo Ferro Galvão, que contribuiu com algum material para a obra.

Apesar deste contributo por parte da Câmara Municipal de Olhão, todos os custos foram suportados pelo LGCM, assim como a gestão da obra também foi da total responsabilidade do clube.

Nos últimos anos, tendo a atual Direção do LGCM conhecimento que o terreno onde foi construído o Campo da Torrinha não estava registado, decidiu tratar dessa questão, tendo sido de grande admiração para todos aquando da tentativa de legalização verificar que o mesmo estava registado em nome do Município de Olhão.

Assim, pensamos que este é o momento indicado para a situação exposta ser resolvida por parte da Câmara Municipal de Olhão.

#### 4. FACTOS DEMONSTRATIVOS DA NECESSIDADE DA REMODELAÇÃO PRETENDIDA

Apesar de todas as limitações das instalações, o LGCM na atual época desportiva com um total de 113 praticantes, dos quais 74 jogam futebol no campo de terra batida, entre os vários escalões, de acordo com os dados apresentados no quadro seguinte:

	N.º Atletas
Motricidade Infantil	15
Petizes	12
Traquinas	12
Benjamins	15
Infantis	15
Iniciados	20
Séniore	24
<b>Total Praticantes Futebol</b>	<b>98</b>
Futsal - Juvenis	15
<b>Total Praticantes</b>	<b>113</b>

Conforme demonstra o quadro anterior, o LGCM dispõe também de uma secção de motricidade infantil para crianças entre os 3 e os 5 anos de idade, a qual tem por objetivos a prática desportiva desde tenra idade, com todas as vantagens inerentes à mesma tentando assim fomentar e incrementar o número de praticantes no escalão de petizes.

O LGCM conta ainda com uma equipa de futsal, no escalão de juvenis, o qual tem 15 atletas.

A motricidade infantil e o futsal são praticados no pavilhão da Escola E.B. 2/3 Dr. António João Eusébio em Moncarapacho.

Na União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, existem vários estabelecimentos de ensino (Moncarapacho, Fuseta e Marim), os quais são frequentados por centenas de crianças, e convém frisar a proximidade da escola primária de Quelfes, pelo que,

com boas condições de treino facilmente o número de atletas registará um acréscimo significativo.

Nas últimas épocas desportivas, o Moncarapachense tem participado no campeonato distrital de futebol sénior, implicando que o clube seja obrigado a treinar e jogar no Estádio Municipal de Olhão, com todas as desvantagens inerentes a tal situação, das quais destacamos:

↳ as constantes viagens entre Moncarapacho e Olhão, com levar e trazer o material desportivo;

↳ departamento médico afastado dos escalões de formação;

↳ nos dias dos jogos, não ter a possibilidade de obter uma receita extra, como sendo a exploração de um bar;

↳ público reduzido nos jogos, em face da distância do Estádio Municipal em relação à vila de Moncarapacho;

↳ em face das contingências, existe um divórcio entre a população de Moncarapacho e a equipa de futebol sénior;

↳ a equipa de futebol sénior, terá necessariamente que funcionar como referência para os jovens praticantes, os quais devem ambicionar chegar aquele patamar e ao mesmo tempo os jovens têm que aprender com os mais velhos, observando os seus treinos e jogos, algo que atualmente é praticamente impossível de acontecer.

A implementação de um relvado sintético no estádio da Torrinha, também será importante para a gestão do relvado do Estádio Municipal de Olhão, visto que a equipa sénior do LGCM deixará de treinar e jogar naquele espaço, ficando o mesmo disponível para outras coletividades.

Para além da equipa sénior, nos últimos anos, o Lusitano Moncarapachense assegurou a prática de futebol a crianças desde os 5 aos 12 anos (petizes a infantis) e nesta época alargou o número de praticante com a criação de uma equipa de iniciados (a única na União de Freguesias).

Quando as equipas do Lusitano jogam fora de casa (sempre em campos de futebol relvados, exceto quando visitam o campo do Futebol Clube de Bias) estão sempre a

divulgar o nome da Vila de Moncarapacho e do concelho de Olhão e depois constatamos o desprezo e as fortes críticas que recebemos dos nossos adversários quando visitam o Campo da Torrinha. A violência das críticas provoca marcas nas pessoas que constituem a Direção deste clube, nos seus treinadores e logicamente nos nossos atletas, sendo fundamental referir que todos os jovens em pleno século XXI merecem jogar num campo de futebol relvado.

No âmbito do protocolo requerido junto da Câmara Municipal de Olhão e da União de Freguesias, o LGCM compromete-se a remodelar o complexo desportivo de Moncarapacho, nomeadamente aumentando o retângulo de jogo, o qual passará a completar medidas enquadrável nos regulamentos das competições de futebol de nível nacional e fundamentalmente instalando um campo de relva sintética para treino das suas diversas equipas, essencialmente no âmbito do futebol de formação. O novo complexo também será utilizado pela equipa de futebol sénior a qual está a competir no campeonato distrital.

Após a requalificação pretendida, o campo de futebol ficará disponível em horários a estabelecer com os restantes clubes da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, em moldes ainda não definidos.

Caso as despesas de funcionamento e manutenção do complexo desportivo fiquem asseguradas através de outro protocolo a estabelecer com a Câmara Municipal de Olhão, o recinto será disponibilizado gratuitamente. Na eventualidade do LGCM não ser ressarcido de um montante que permita cobrir a totalidades dos gastos, a disponibilização do complexo implicará o pagamento de um montante que nesta data não é possível determinar com rigor pela cedência do espaço, para assegurar o diferencial entre o total de gastos e o valor a receber por parte do Município e da Junta da União de Freguesias.

## 5. A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DESPORTIVA PELOS JOVENS

A prática desportiva é fundamental para o correto desenvolvimento das crianças, especialmente numa altura em que as atividades lúdicas são cada vez mais passivas, com todas as consequências inerentes às mesmas, nomeadamente o isolamento, irritabilidade e uma grande incidência de dores de cabeça.

Destacamos alguns dos benefícios da prática desportiva para as crianças (muitos constam no nosso regulamento interno), os quais pretendemos potenciar com as novas instalações desportivas:

- ↳ contribuição para o desenvolvimento das funções psicomotoras, melhorando a coordenação – com início aos três anos de idade na seção de motricidade infantil;
- ↳ facilita a integração num grupo;
- ↳ melhora a autoconfiança e ajuda a superar a timidez;
- ↳ a cooperação, pois num desporto de equipa só se conseguem atingir os objetivos quando todos juntam esforços em torno de um objetivo estabelecido;
- ↳ potencia a criação de hábitos saudáveis;
- ↳ o desporto ensina as crianças a compreenderem que a vida se faz de sucessos e insucessos e que é importante aprender com os insucessos que vão surgindo ao longo da vida.
- ↳ a justiça, recusando vantagens injustificadas e reconhecendo no adversário um elemento indispensável sem o qual não há competição;
- ↳ a multiculturalidade, pois as equipas do Moncarapachense são constituídas por jovens de várias etnias e nacionalidades;
- ↳ o respeito, reconhecer que todos erram e que o mais importante é apoiar os colegas nos maus momentos, para que os colegas façam o mesmo;
- ↳ por último um foco fundamental, demonstrar que o desporto é uma opção saudável e um excelente complemento para os tempos livres, mas que o mais importante é estudar, sendo um dos objetivos colaborar no apoio aos nossos atletas.

Na atual época desportiva o LGCM deu um salto qualitativo ao nível do futebol de formação, mas estamos convictos dispor de condições de trabalho, todas as ideias esplanadas no nosso regulamento interno serão mais facilmente implementadas, porque temos por objetivo que as nossas crianças e jovens, adotem comportamentos adequados no desporto e na vida.

## 6. ESTRATÉGIA E VIABILIDADE DA REMODELAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO LGCM

Para demonstrar a viabilidade e importância deste projeto, vamos socorrer-nos da análise SWOT que é uma forma muito utilizada para fazer o diagnóstico estratégico de uma atividade para, posteriormente, se delinear uma estratégia coerente. O que se pretende é definir as relações existentes entre os pontos fortes e fracos da atividade que se pretende desenvolver com as tendências mais importantes que se verificam na envolvente.

O termo SWOT (*Strengths* – pontos fortes; *Weaknesses* – pontos fracos; - *Opportunities* – oportunidades; - *Threats* – ameaças).

Podemos então definir para as novas instalações do LGCM, e de acordo com a análise SWOT, os Pontos Fortes, os Pontos Fracos, as Oportunidades e as Ameaças, assim temos:

### **Pontos Fortes:**

- ↳ Imagem que as novas instalações irão criar na população em geral e na União de Freguesias;
- ↳ Valorização da excelência e qualidade dos serviços prestados aos jovens praticantes;
- ↳ *Know-how* das pessoas que constituem esta instituição;
- ↳ Divulgação das novas condições de treino e dessa forma incrementar o número de praticantes de futebol;
- ↳ Dinamismo dos órgãos dirigentes do LGCM;

### **Pontos Fracos:**

- ↳ Elevado investimento inicial;
- ↳ Recursos financeiros limitados do LGCM;
- ↳ Elevado peso dos juros a pagar em face de empréstimo bancário a contrair;

### **Oportunidades:**

- ↳ Incentivo financeiro da Câmara Municipal de Olhão e da Junta da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta;

↳ Criação de postos de trabalho;

↳ A Vila de Moncarapacho passar a dispor de um empreendimento que irá gerar oportunidades de negócio;

**Ameaças:**

↳ Possibilidade do surgimento de outros potenciais concorrentes privados;

↳ O facto das instalações continuarem a ser propriedade da Câmara Municipal de Olhão.

Com a conclusão do complexo desportivo, o número de praticantes irá ser incrementado, visto que atualmente muitas das crianças e adolescentes de Moncarapacho praticam futebol em clubes e escolas de formação de Olhão, Faro e Tavira, em virtude da falta de qualidade das instalações do LGCM. O facto de alguns desses atletas que atualmente praticam desporto noutras coletividades vizinhas, o passarem a fazer em Moncarapacho irá originar benefícios para os pais, que evitam as constantes deslocações de automóvel e ao mesmo tempo terá reflexo da atividade comercial dos vários estabelecimentos da Vila de Moncarapacho.

A estratégia que será seguida ficará alicerçada na diferenciação, pretendendo-se com isso apresentar um serviço claramente distinto e com valor acrescentado para os pais e filhos, tendo por objetivo dispor de um serviço alargado, o qual englobará:

↳ a prática de futebol assegurada por treinadores credenciados, possibilitando desta forma um desenvolvimento mais rápido dos atletas. Na atual época desportiva, foram contratados treinadores com elevadas capacidades ao nível do treino para potencializar as qualidades dos atletas.

↳ um departamento médico equipado e com disponibilidade permanente de um fisioterapeuta com todas as vantagens inerentes à rápida identificação dos eventuais problemas físicos.

↳ com as novas instalações, em conjunto com as existentes, pretendemos criar um ambiente acolhedor e confortável;

↳ possibilidade de apoio ao estudo dos atletas, visto que a prática do desporto tem que ser um motor incentivador do aproveitamento escolar.

## 6. INVESTIMENTO

O investimento a efetuar no complexo desportivo do Lusitano Moncarapachense é significativo porque para além da colocação de um relvado sintético, inicialmente é necessário deslocalizar o retângulo de jogo, o qual implica um conjunto de obras de demolição, colocação de manilhas, terraplanagens e construção de muros e vedações e finalmente desenrolar e colocar os rolos de relva artificial, encher com areia e borracha.

Neste particular é muito importante frisar que para este processo ser possível contamos com a grande colaboração do Sr. João Graciano da Silva Eusébio, proprietário do terreno que confronta com o estádio da Torrinha, o qual irá doar ao LGCM uma parcela de terreno.

A manutenção anual do relvado é dispendiosa, mas é fundamental para permitir uma utilização intensiva deste e ao mesmo tempo assegurando que este tenha um período de vida útil, o mais longo possível.

O investimento totaliza € 280.865,58, aos quais devem de ser adicionados cerca de € 30.000,00 de juros, imposto do selo e encargos bancários decorrentes do recurso ao crédito bancário. No quadro seguinte estão identificados os investimentos a efetuar, bem como o custo dos mesmos:

INVESTIMENTO	Unid. Euro		
	Valor Base	IVA	Total
Obras de preparação do terreno, muros e redação (apenas da parte que será destruída)	40.000,00	9.200,00	49.200,00
Regularização do piso, construção de caieira e sistema de rega	56.943,20	13.096,94	70.040,14
Relvado Sintético	119.652,80	27.520,14	147.172,94
2 Torres de Iluminação	10.000,00	2.300,00	12.300,00
2 Balizas de Futebol de 11	1.750,00	402,50	2.152,50
4 Balizas de Futebol de 7	3.300,00	759,00	4.059,00
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>231.646,00</b>	<b>52.519,58</b>	<b>280.865,58</b>

No quadro apresentado, apenas está a parte considerada fundamental do projeto de remodelação, visto que, não está contemplada a construção de uma bancada e de balneários. Ao nível da colocação do relvado sintético, o investimento descrito não engloba a colocação de uma caixa de cerca de 10 cm cheia de bago de arroz que poderia ser importante para a drenagem do relvado, mas em face do seu elevado custo o relvado será aplicado diretamente no piso de terra batida. Outra das consequências das limitações orçamentais, é o tipo de relvado escolhido, o qual terá um custo de € 16,60/m<sup>2</sup> (+ IVA) , enquanto as melhores hipóteses teriam um custo de € 25,00/m<sup>2</sup> (+ IVA).

O investimento total entre obras, colocação do relvado e juros e encargos do financiamento, totaliza € 310.865,58.

## 7. FINANCIAMENTO

62.500  
1 ano

Para a obra de requalificação do complexo desportivo ser exequível é primordial a colaboração da Câmara Municipal de Oihão e da Junta da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, pelo que, no âmbito de protocolo a estabelecer com o município, o LGCM solicita a atribuição de uma comparticipação mínima no valor total de € 250.000,00, a qual terá que ser entregue pelo Município no prazo máximo de 4 anos, a contar da data de adjudicação das obras, tendo que o primeiro pagamento ocorrer no início do ano de 2015 (data de adjudicação da obra para fazer face aos sinais aos empreiteiros).

O LGCM pretende ainda estabelecer um protocolo com a Junta da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, com o qual pretendemos obter um montante total de € 60.000,00, igualmente a serem entregues pela Junta ao Lusitano no prazo de 4 anos.

A obra tem que ser executada no menor período de tempo possível devendo ter o seu início em janeiro de 2015 e conclusão em abril/maio de 2015, ou seja, neste período de tempo temos que ter a disponibilidade da totalidade do montante do investimento, porque as empresas que a executarem têm que receber uma parte com a adjudicação da obra e o restante no decurso/final da obra.

Assim, o LGCM necessita de recorrer ao crédito junto de uma instituição financeira, no montante total de € 220.000,00, o qual terá que ser liquidado no prazo de 4 anos, ou seja, fazendo amortizações de capital na data dos recebimentos das parcelas dos protocolos a estabelecer com o Município e com a Junta de Freguesia. Este recurso implicará gastos com juros, imposto do selo e encargos bancários de cerca de € 30.000,00, ou seja, o investimento totaliza mais de € € 310.865,58.

Desta forma, os dois protocolos que o Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense pretende celebrar com a Câmara e Junta, deverão permitir cobrir a totalidade dos gastos com o investimento e com encargos do financiamento bancário.

Assim, nos protocolos a celebrar com o Município e com a Junta da União de Freguesias, os pagamentos dos valores anuais a contratualizar terão que ser entregues ao LGCM no 1.º trimestre de cada uma dos anos, de forma a tentar minimizar o montante de juros a pagar pelo financiamento bancário.

## 9. EXPLORAÇÃO

Quando estiver concluído o projeto de requalificação do complexo desportivo do LGCM, o mesmo irá permitir a implementação em pleno de uma forma organizada e estruturada das várias equipas de futebol, pelo que, haverá necessidade de contratar mais profissionais liberais, nomeadamente mais treinadores, preparador físico e eventualmente um auxiliar administrativo, ou seja, numa época de fortes limitações ao nível do emprego, poderemos criar postos de trabalho ainda que na sua maioria a tempo parcial.

Na escolha dos atuais treinadores e dos que serão contratados com a crescimento esperado do número de praticantes, pretende-se que o seu perfil encaixe em determinadas características, fundamentalmente encorajador do esforço dos atletas, ser entusiasta e competente, comunicativos, que ajudem os atletas, organizados e que imponham disciplina.

Como forma de obter mais receitas que permitam efetuar a manutenção do relvado sintético a implantar, podemos implementar algumas situações, nomeadamente:

↳ aluguer de um dos campos de futebol de 7 para a grupos de amigos e/ou empresas locais, que poderão de uma forma esporádica ou de uma forma continuada dispor de um espaço atrativo e com todas as condições. Nas teorias motivacionais dos recursos humanos de uma empresa/instituição é cada vez mais usual o recurso à prática de desporto, como forma de criar laços de amizade entre funcionários e administradores/dirigentes e dessa forma ganhar sinergias para o dia-a-dia da atividade da empresa/instituição;

↳ estabelecer parcerias com os hotéis da região, no sentido de estes poderem canalizar para o novo relvado do LGCM equipas de futebol estrangeiras que estejam a estagiar no Algarve e eventualmente disponibilizar a equipa sénior do Moncarapachense para a realização de jogos treino com essas equipas.

Um dos objetivos dos objetivos dos responsáveis do LGCM passa por homenagear um dos grandes nomes da nossa freguesia, o Dr. António João Eusébio, eventualmente dando o seu nome ao remodelado complexo desportivo.

A remodelação apresentada proporcionará a prática de futebol por um número muito maior de crianças, realizar com regularidade torneios para os escalões de Petizes e Traquinas, que têm pouca competição ao longo do ano desportivo. Para atingir este objetivo contamos com a colaboração dos familiares das crianças, sempre e com o desejo de tornar o treino e o jogo em momentos de convívio entre famílias.

O número de atletas deverá sofrer um incremento de cerca de 25%, ao longo dos próximos 4 anos.

No presente estudo não quantificamos os gastos com a manutenção do relvado e de funcionamento do complexo desportivo, nomeadamente com eletricidade, água e pessoal, porque esse exercício não é fundamental para a demonstração da necessidade deste investimento para o Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense, para a Câmara Municipal de Olhão, para a Junta da União de Freguesias e naturalmente para todos os clubes desta União de Freguesias que passarão a dispor de um espaço com todas as condições para a prática de futebol.

## **10. CONCLUSÃO**

Neste documento fica claramente demonstrada a importância deste investimento para o clube, para a União de Freguesias e para o concelho de Olhão, sendo o mesmo imprescindível para os jovens praticantes de futebol.

A título de curiosidade apresentamos uma fotografia do estado lamentável do atual campo do LGCM após uma chuvada, inviabilizando a realização de treinos e jogos e quando os jogos são realizados mais parece uma luta na lama, com o desgosto que isso provoca aos dirigentes do Moncarapachense e aos pais dos jovens futebolistas do Moncarapachense e da equipa visitante.



Finalizamos com um desejo que este projeto seja uma realidade, de forma a permitir que o grito das nossas equipas jovens possa ser dado por muitas mais crianças e em muitos mais campos:

- QUEM NÓS SOMOS?

- MONCARAPACHENSE.

- O QUE É QUE NÓS QUEREMOS?

- GANHAR, GANHAR, GANHAR.

Seguido, de uma corrida na direção dos familiares e adeptos, para o merecido aplauso, mais uma vez com uma mensagem:

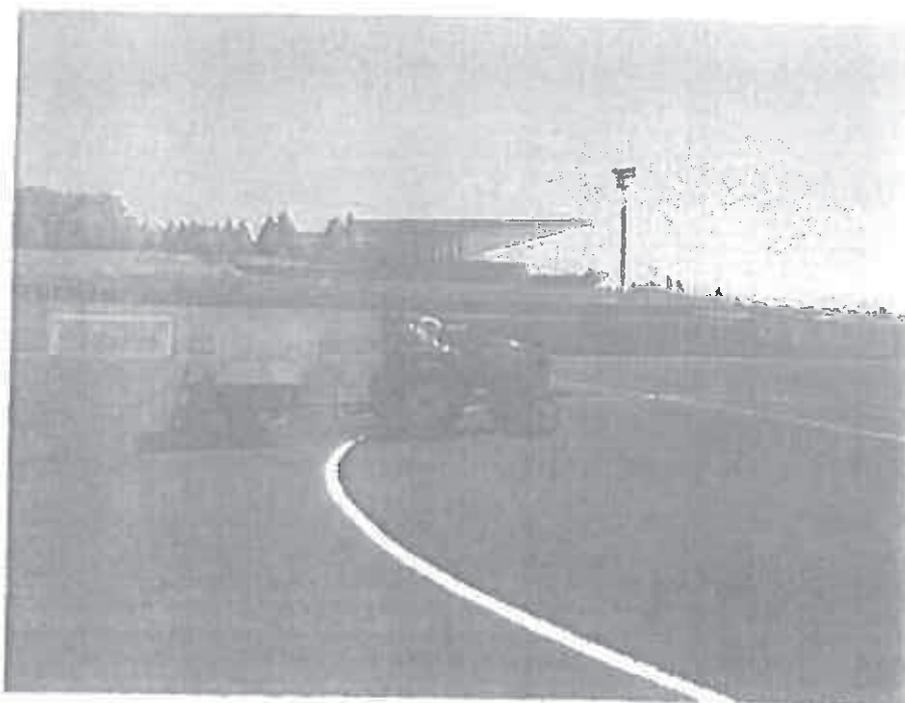
- 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7

- COM O MONCARAPACHENSE, NINGUÉM SE METE.

7, 6, 5, 4, 3, 2, 1

- COMO O MONCARAPACHENSE NÃO HÁ NENHUM.

ESTE É O SONHO QUE QUEREMOS VER REALIZADO:





**Contrato Programa de  
Desenvolvimento Desportivo**

**Entre o**

**Município de Olhão**

**e o**

**Lusitano Ginásio Clube  
Moncarapachense**



De acordo com os artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, e em conjugação com a alínea f) do artigo 23º e com alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Entre:

**Município de Olhão**, pessoa coletiva n.º 506 321 894, adiante designada por **MO**, representada pelo seu Exmo. Sr. Presidente, António Miguel Ventura Pina, e doravante designada 1.º outorgante;

e

**Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense**, pessoa coletiva n.º 501 258 485, adiante designado por **LGCM**, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Nemésio José Santos Martins, e doravante designado 2.º outorgante;

É celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

(Objectivos)

O presente contrato tem por objecto o desenvolvimento infra-estrutural do equipamento desportivo "Campo da Torrinha", nomeadamente, colocação de um relvado sintético.

#### **Cláusula 2.ª**

(Duração)

O contrato de desenvolvimento terá a validade de 48 (quarenta e oito) meses, com efeitos a partir da assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula 3.ª**

1. O 1.º Outorgante atribuirá ao 2.º Outorgante um apoio financeiro global de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), o qual será dividido em doze prestações a serem liquidadas de acordo com o quadro em anexo ao presente contrato;

#### **Cláusula 4.ª**

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

1. O 2.º Outorgante deverá cumprir a legislação nacional em vigor, nomeadamente, o Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de Junho, que cria o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público.

2. É expressamente proibido ao 2.º Outorgante, sob qualquer forma, alienar o relvado sintético a instalar no "Campo da Torrinha".



3. O 2º Outorgante fica, por este meio, autorizado a apresentar o relvado sintético, em caso de necessidade, como garantia bancária.

4. Ao não cumprimento da alínea anterior, aplicar-se-á o previsto na cláusula 9.ª, sem prejuízo do recurso aos meios legais admissíveis para o ressarcimento dos danos emergentes, em sede de responsabilidade civil.

#### **Cláusula 5.ª**

(Gestão da Utilização e Manutenção do Espaço)

1. A gestão da utilização semanal do espaço "Campo da Torrinha" compete ao 2º outorgante, sendo definida anualmente, salvaguardando para o Município uma proporção de 50% dos tempos de ocupação que serão marcados com carácter prioritário.

2. A manutenção do espaço desportivo "Campo da Torrinha" é da responsabilidade do 2º outorgante, durante o período temporal definido na concessão de direito de superfície, conforme deliberação do órgão executivo municipal de 18 de Fevereiro de 2015, designadamente trinta anos.

#### **Cláusula 6.ª**

(Revisão do Contrato de Desenvolvimento)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévia autorização escrita do 1.º Outorgante.

#### **Cláusula 7.ª**

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

#### **Cláusula 8.ª**

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

#### **Cláusula 9.ª**

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do 2º Outorgante implica a devolução da verba mencionada na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal.

#### **Cláusula 10.ª**

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, este contrato-programa é publicitado no sítio da internet do Município de Olhão e da Inspeção-geral das Finanças (IGF).



2. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.

3. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante



## Anexo

Calendarização de Pagamentos			
Prestação	Ano	Mês	Montante
1ª	2015	Mês da assinatura do contrato	€ 30 000,00
2ª	2015	Setembro	€ 20 000,00
3ª	2015	Dezembro	€ 12 500,00
4ª	2016	Junho	€ 30 000,00
5ª	2016	Setembro	€ 20 000,00
6ª	2016	Dezembro	€ 12 500,00
7ª	2017	Junho	€ 30 000,00
8ª	2017	Setembro	€ 20 000,00
9ª	2017	Dezembro	€ 12 500,00
10ª	2018	Junho	€ 30 000,00
11ª	2018	Setembro	€ 20 000,00
12ª	2018	Dezembro	€ 12 500,00



## Maria Rosário Rodrigues

---

**De:** M.Gracindarendeiro [mrendeiro@cm-olhao.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 27 de Maio de 2015 12:00  
**Para:** expediente@cm-olhao.pt  
**Assunto:** PARA ENTRAR EM SGD: Aquisição de exemplares de livro

----- Mensagem encaminhada -----  
De: "António Pina" <apina@cm-olhao.pt>  
Para: "M.Gracindarendeiro" <mrendeiro@cm-olhao.pt>  
Enviadas: Terça-feira, 26 de maio de 2015 16:39:39  
Assunto: Fwd: Aquisição de exemplares de livro

Enviado do meu iPad

Início da mensagem encaminhada

> De: "Presidente" <presidente@cm-olhao.pt>  
> Data: 26 de Maio de 2015 às 16:34:58 WEST  
> Para: 'António Pina' <apina@cm-olhao.pt>  
> Assunto: FW: Aquisição de exemplares de livro  
>  
>  
> -----Mensagem original-----  
> De: snjesus@ualg.pt [mailto:snjesus@ualg.pt]  
> Enviada: terça-feira, 26 de Maio de 2015 16:33  
> Para: presidente@cm-olhao.pt  
> Assunto: Aquisição de exemplares de livro  
>  
> Exmo. Senhor  
> Presidente da Câmara Municipal de Olhão  
>  
> Tendo lançado em Olhão, em fevereiro passado, o livro "Construção de  
> um percurso nas Artes Visuais", e sendo natural desta cidade, solicito  
> a aquisição de 30 exemplares do mesmo, pelo preço de 15? cada, pela  
> instituição que V. Ex<sup>a</sup>. preside.  
> Antecipadamente grato, fico a aguardar a Vossa resposta.  
>  
> Atenciosamente,  
>  
> Saul Neves de Jesus  
> (Professor Catedrático da Universidade do Algarve / Full Professor in  
> the University of Algarve)  
>  
>  
>  
>  
> -----  
> This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.  
>  
>

# AAPF

Associação de Armadores de Pesca da Fuseta

Fuseta, 25 Fevereiro de 2015

Município de Olhão  
Exmo. Sr. Presidente  
Largo Sebastião Martins Mestre  
8700-349 Olhão

Assunto : Subsídio Financeiro

Exmo. Sr. Presidente Dr. António Pina

Na sequência da nosso officio datado de 08/09/2014, ao qual ainda não obtivemos resposta da vossa parte.

A Associação de Armadores de Pesca da Fuseta – AAPF, sendo uma associação sem fins lucrativos, vem por este meio respeitosamente solicitar a V. Exa., um donativo mensal de 360,00 €uros, para ajuda financeira face as despesas de arrendamento da nossa sede, assim como despesas de água e luz.

Junto temos o prazer de enviar em anexo a cópia do nosso contrato de arrendamento, para vossa apreciação.

Gratos pela amabilidade e atenção.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente  
ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES  
DE PESCA DA FUSETA / AAPF  
*Humberto Paulo Rolão Gomes*  
Humberto Paulo Rolão Gomes

**AAPF**

**Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta**

## Relatório de Atividade e contas 2014

### ➤ Órgãos Sociais:

Os Órgãos sociais da Associação de Armadores de pesca da Fuzeta – AAPF são compostos pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção, os quais tem as suas atribuições e composições estabelecidas nos estatutos aprovados a quando da sua constituição em 05 de Novembro de 2013:

#### Direção:

Presidente: Humberto Paulo Rolão Gomes

Vice – Presidente: António Joaquim da Silva do Carmo

Vogal – Luís Vicente Soares Rolão

Vogal – Manuel Francisco Caetano dos Reis

#### Conselho Fiscal:

Presidente: António Manuel Faleiro de Jesus

Vice Presidente – António Hermínio Faleiro Machado

Vogal: Manuel José Chagas Madeira

#### Assembleia Geral:

Presidente: José Tiago Romeira Botequilha

Vice-Presidente: João Luís Pernita Romeira

Secretário: Marco António Gonçalves Pereira

# AAPF

## Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta

### ➤ Associados:

No início de 2013 a Associação de Armadores de pesca da Fuzeta tinha na totalidade 23 associados em 31 de Dezembro de 2014 totalizava 32. Na presente data totaliza 48 associados que representam 50 embarcações de Pesca.

Artes de pesca que representa: - Armadilhas de Gaiola / Alcatruzes; - Redes; -Ganchorra

### ➤ Contas

O presente relatório de contas diz respeito as atividades desenvolvidas desde o dia 1 de Janeiro de 2014 e 31 de Dezembro de 2014.

Em janeiro as entradas de capital foram unicamente dos valores das cotas, em Fevereiro de 2014 a Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta início a exploração de concessão da lota da Fuzeta, a partir dai os ingressos de capital são das cotas e da concessão da lota

As cotas de 2014 encontram-se todas líquidas, não existindo saldo negativo.

### Balanço Analítico AAPF no ano de 2014

Cientes	Entradas	Saídas
Docapesca S.A.	65684,74 €	
Município de Olhão	3240 €	
OlhãoPesca	558,01 €	
União Freguesias	500 €	
Cotas associados	5382,75 €	
<b>Total</b>	<b>75365,5 €</b>	

Fornecedores	Entradas	Saídas
Serviços		11451,58 €
Remuneração pessoal		32755,09 €
IVA		11036,63 €
Equipamentos		1072,6 €
Despesas Gerais		9918,94 €
Donativos		300 €
<b>Total</b>		<b>66534,84 €</b>

---

# AAPF

Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta

---

Balanço	8830,66 €
---------	-----------

---

➤ Previsão 2015

Despesas Fixas

Previsões Remunerações (com SS e IRS) 14 meses	67 383,37 €
Renda 1º andar	3 690 €
Telecomunicações	1 200 €
Água e Luz	7 200 €
Seguros	200 €

Total 79 673,37 €

Receitas

Cotas	8 640 €
Comissão Lota	??
Subsídios	??

Total ????

À  
AAPF-Associação de Armadores de  
Pesca da Fuseta  
Edifício do Posto de Vendagem da Docapesca  
Largo 1º de Maio  
8700-038 FUSETA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO  
25-02-2015

NOSSA REFERÊNCIA  
Of. nº 1959

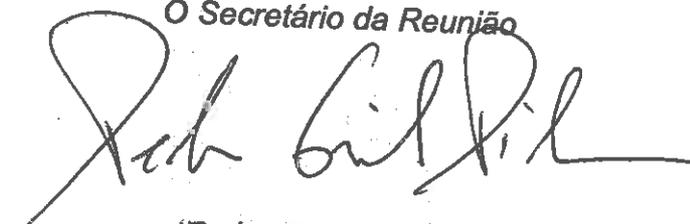
DATA  
18/05/2015

**ASSUNTO :** Pedido de Apoio Financeiro

Em resposta ao v/ofício enviado a 25 de fevereiro cumpre-me informar V. Exa. de que por deliberação de Câmara de 29 de abril, deverá ser enviado o último relatório de Contas, bem como seja demonstrada a necessidade do apoio requerido.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Reunião



(Pedro Grilo Pinheiro)

29-04-2015



MUNICÍPIO DE OLHÃO

**AAPF-ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA DA FUSETA - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** – Presente um ofício enviado pela entidade mencionado em título, solicitando apoio financeiro. Retirado da Ordem do Dia, devendo notificar-se a associação para que esta remeta o ultimo relatório de contas e demostre a necessidade do apoio requerido.-----

## PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A ACRAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO DO MUNÍCIPE

Entre:

Município de Olhão, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Pina.

ACRAL, pessoa coletiva n.º 501 090 665, com sede na Rua Dr. José de Matos, n.º 58 A, 8000-502 Olhão, aqui representada por Vítor Manuel Ferreira Guerreiro, na qualidade de Presidente da Direção.

O Município de Olhão e a ACRAL serão conjuntamente designadas por “Partes”.

CONSIDERANDOS:

- I. O Município de Olhão e a ACRAL pretendem associar-se e desenvolver esforços conjuntos no sentido de criar e desenvolver o designado *Cartão do Múncipe* cuja materialização será através de um cartão, o qual se pretende que seja atribuído aos múnicipes, ou cidadãos com interesses no concelho de Olhão.
- II. Pretende-se que este cartão seja facultado a quem o solicite e tenha relacionamento com o município de Olhão, podendo os seus titulares beneficiar de um conjunto de vantagens associadas e integradas ao nível dos diversos serviços prestados no município e/ou pelo município.
- III. O cartão terá uma integração tecnológica, que abrange todos os parceiros que pretendam aderir à iniciativa, nomeadamente, empresas, instituições, infraestruturas municipais e equipamentos.
- IV. O cartão poderá incluir, entre outros, uma integração total entre os serviços de transportes, parquímetros, equipamentos e infraestruturas municipais, lojas e comércio, hotéis, restaurantes, eventos, iniciativas municipais, entre outros.
- V. Numa primeira fase pretende-se a integração no cartão do múnicipes, dos cartões e benefícios associados aos serviços e equipamentos disponibilizados pelo município, e melhor identificados no anexo 1, ao presente protocolo.
- VI. A ACRAL ficará responsável pela produção e desenvolvimento do *Cartão do Múncipe*, pela uniformização e integração dos serviços no cartão e pela comunicação e divulgação junto dos seus associados.
- VII. O Município de Olhão ficará responsável pela identificação, manutenção e atualização das várias fontes de dados, de que dispõem os seus serviços e entidades participadas, relativamente a cidadãos com relacionamento com o concelho de Olhão, devendo desenvolver os seus melhores esforços tendo em vista a obtenção da autorização dos titulares dos dados para a sua cedência.
- VIII. O cartão em causa substitui todos os cartões existentes pelo município no controle de acesso e gestão de utilizadores às suas infra-estruturas.
- IX. A ACRAL pretende com este programa potenciar e dinamizar os serviços e o comércio tradicional, através da atribuição de vantagens claras para todos os intervenientes e na criação de dinâmicas em serviços transversais.

- X. O Município de Olhão, encara este protocolo como uma forma de unificação dos cartões actualmente existentes.
- XI. Nos termos da alínea f) do nº1 do art.º33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal é competente para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Com base nos Considerandos *supra*, as Partes celebram de boa-fé o seguinte protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as Partes, nomeadamente, definindo os seus deveres e obrigações, tendo em vista a criação, produção, desenvolvimento, implementação e execução do projecto denominado, *Cartão do Múncipe*.

**Cláusula 2ª**  
**Obrigações da ACRAL**

1. São obrigações da ACRAL no âmbito do presente protocolo:
  - a) Criar, desenvolver e fornecer as soluções tecnológicas integradas e associadas aos cartões;
  - b) Criar, desenvolver, implementar e gerir todas as valências e soluções tecnológicas das plataformas de suporte;
  - c) Uniformizar e integrar no “Cartão do Múncipe” os serviços e equipamentos municipais actualmente existentes, quando tal integração for legal e tecnicamente possível de acontecer;
  - d) Desenvolver, implementar e gerir as plataformas e ferramentas de comunicação (site e aplicações para equipamentos móveis de suporte ao serviço);
  - e) Após a obtenção pelo Município, na sua qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, do consentimento dos titulares dos dados pessoais, efectuar por conta e conforme as instruções do Município, a alteração, atualização, utilização e comunicação dos dados aos destinatários que se venham a revelar necessários, para as finalidades determinadas, designadamente, promoção, marketing, benefícios, descontos, entre outros, no âmbito da concretização do “Cartão do Múncipe” e dos objetivos do presente protocolo;
  - f) Não disponibilizar os dados pessoais a pessoas não habilitadas, por lei ou por contrato, a tratar dos dados, excepto quando tal for consagrado por obrigação legal expressa e desde que conforme à legislação de protecção de dados pessoais;
  - g) Atuar sempre no estrito respeito pelas instruções e indicações do Município e da legislação nacional e comunitária que se obriga a obter o consentimento prévio do Município de forma a garantir a protecção de dados pessoais e de cibersegurança.
  - h) A ACRAL pode angariar parceiros de suporte publicitário ou promocional ao cartão, ficando excluídas as mensagens publicitárias previstas na Secção III (restrições ao objecto da publicidade), do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro.
  - i) A emissão do cartão é suportada pelo Município de Olhão, e disponibilizada a todos os interessados (mesmo os que não disponibilizam dados).

- j) O acesso à plataforma de gestão, não acarreta qualquer custo para o município.
2. A ACRAL deverá desenvolver as soluções tecnológicas necessárias e garantir que o “Cartão do Município”:
- a) Tem um “sistema de dinâmicas associado”, devendo entender-se este como um processo de interacção que possibilita a criação de dinâmicas diversas, através da disponibilização de pontos, vales ou outros passíveis de serem criados mediante utilização do cartão;
  - b) Poderá associar-se a um “sistema de bilhética”, devendo entender-se este como, uma cadeia que se inicia na venda de bilhetes, passando pela sua validação e terminando no controlo de acessos, em recintos desportivos, salas de espectáculos, cinemas, transportes públicos, etc.;
  - c) Será atribuído apenas a munícipes do concelho de Olhão e mediante comprovativo da sua residência, ou a cidadãos que provem a sua relação com os serviços do município (utentes das piscinas, biblioteca, etc.);
  - d) Será possível a sua substituição. Caso a substituição ocorra devido a extravio ou degradação, será cobrado ao utente um valor que possa cobrir esse custo, num montante de 3,00 Euros;
  - e) Possibilita uma integração total entre os serviços aderentes, designadamente, serviços de transportes, parquímetros, equipamentos e infraestruturas municipais, lojas e comércio, hotéis, restaurantes, eventos, iniciativas municipais, entre outros.
  - f) Possui integração tecnológica, que abrange todos os parceiros que pretendam aderir à iniciativa, nomeadamente empresas, instituições, infraestruturas municipais e equipamentos;
  - g) Garante que a integração inicial com os sistemas existentes se encontra sempre funcional, independentemente da evolução do sistema.
  - h) Seja suportado por um sistema de informático interno do município, e, que este apenas comunica com o sistema informático externo, para a realização trocas dos dados informáticos estritamente necessários e controlados. O município disponibiliza os dados estritamente necessários para a validação do utilizador no sistema externo.
3. O cartão não pode ser associado em exclusivo aos serviços dos associados da ACRAL, podendo ao mesmo aderir outras entidades não pertencentes à ACRAL.
4. A ACRAL, quando no âmbito e para os efeitos do presente protocolo, e para os seus fins, pretender realizar qualquer acção, desenvolver qualquer iniciativa ou introduzir novas soluções ou valências, que não se encontrem aqui expressamente previstas, deverá obter o consentimento do Município, a formalizar através de adenda ao presente Protocolo.
5. A ACRAL, actuando por conta do Município, não será responsável pelos tratamentos dos dados pessoais, conforme as instruções do Município.
6. O cartão pode ser atribuído a utentes que pretendam apenas a utilização de serviços municipais, mesmo em situações em que não autorizam que os seus dados pessoais sejam tratados para fins comerciais, de marketing ou de outra natureza, ou, comunicados para fins de interconexão, devendo nestas situações os dados pessoais relativa a estes utentes serem conservados exclusivamente no sistema informático interno.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do Município)**

No âmbito do presente protocolo, o Município compromete-se a:

- a) Na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, o município deve envidar todos os esforços para obter dos diferentes fornecedores as necessárias alterações essenciais às diferentes integrações;
- b) Realizar as notificações e autorizações exigidas pela legislação de protecção de dados junto à Comissão Nacional de Protecção de Dados para realização do tratamento dos dados e para a criação ou unificação de bases de dados, de acordo com as finalidades pretendidas;
- c) Obter as autorizações dos titulares dos dados, de modo informado e esclarecido, para o tratamento dos seus dados pessoais, garantindo-lhes o exercício dos seus direitos, nomeadamente, aqueles que respeitam à alteração, atualização, utilização e comunicação dos dados a destinatários que se venham a revelar necessárias, para a execução dos fins tidos por convenientes, designadamente, promoção, marketing, benefícios, descontos, entre outros, no âmbito da concretização do “Cartão do Múncipe” e dos objetivos do presente protocolo.
- d) A actuar, enquanto responsável pelo tratamento dos dados, sempre no estrito respeito pela legislação nacional e comunitária que regula a protecção de dados pessoais, comprometendo-se, nomeadamente, a tratar os dados pessoais recolhidos de forma lícita, adequada, pertinente, não excessiva e com respeito pelo princípio da boa fé, não destinando os mesmos a posteriores tratamentos com finalidades distintas de forma incompatível com essas finalidades, conservando-os apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da sua recolha ou do seu tratamento posterior.
- e) A divulgar, distribuir e publicitar a criação do “Cartão do Múncipe” e proceder à comunicação das potencialidades do mesmo junto de potenciais interessados.
- f) A permitir o acesso ao seu sistema informático interno em condições de segurança, nomeadamente, às referidas bases de dados de que é responsável e desde que previamente autorizado, para a prossecução das finalidades do presente Protocolo.

**Cláusula 4ª**  
(Fases e prazos)

1. O desenvolvimento e concretização do projeto deverá seguir as seguintes fases:
  - a) 1ª Fase: Levantamento de Requisitos e Desenho da Solução;
  - b) 2ª Fase: Testes Operacionais e Implementação do Projecto;
  - c) 3ª Fase: Manutenção e Desenvolvimento do Projecto.
  
2. As partes deverão desenvolver os seus melhores esforços no sentido de cumprir os seguintes prazos:
  - a) 1ª Fase: até 30 de Junho de 2015
  - b) 2ª Fase: até 31 de Agosto de 2016
  - c) 3ª Fase: até 31 de Dezembro de 2030

**Cláusula 5ª**  
(Colaboradores)

1. A execução do presente Protocolo pela ACRAL será efetuada por uma equipa de trabalho constituída por Colaboradores ou Terceiros devidamente qualificados, com o perfil, experiência e demais requisitos necessários ao bom desempenho do Projecto, nomeadamente, o seu Desenho, Testes Operacionais, Implementação, Manutenção e Desenvolvimento.
2. Cada uma das Partes é responsável pela gestão do pessoal que disponibilize para a execução do presente Protocolo, devendo tomar as medidas necessárias ao cumprimento por todos os Colaboradores ou Terceiros dos deveres estipulados no presente Protocolo, designadamente os deveres de reserva.

**Cláusula 6ª**  
**(Segurança)**

1. Cada uma das Partes é responsável pela obtenção, manutenção e pagamento das licenças necessárias para todo o Hardware e Software que utilize para a execução e que coloque à disposição do presente Protocolo.
2. As Partes assumem o compromisso de que tomarão as necessárias medidas tecnológicas destinadas à efectiva protecção dos sistemas informáticos interno e externo, assim como dos respectivos hardwares, nomeadamente, no que respeita a vírus, worms, cavalos de troia e spywares e outro software malicioso.
3. Caso uma das Partes falhe na execução desta obrigação, ou ocorra alguma falha de segurança e/ou violação dos dados pessoais, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados e sistemas informáticos das Partes, deverá a Parte afectada informar imediatamente a outra Parte da situação, sem prejuízo das obrigações legais de notificação.

**Cláusula 7ª**  
**(Propriedade Intelectual)**

1. As Partes reconhecem mutuamente a propriedade e a titularidade sobre todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos de patente, marcas, direitos de autor e de segredo comercial que pertencem à outra Parte, assim como a não modificação pelo presente Protocolo de quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes, das Partes ou de Terceiros, mantendo cada uma das Partes, assim como os titulares das licenças que as Partes utilizem, os direitos de propriedade intelectual que lhe pertençam, nomeadamente, os relativos ao hardware, software e documentação, incluindo todas as modificações, melhorias e obras derivadas, salvo convenção em contrário.
2. Caso a ACRAL, algum dos seus Colaboradores, ou o Município de Olhão desenvolvam algum software especificamente para a execução do presente Protocolo, ou outro género de propriedade intelectual, desde já fica estabelecido que todos os direitos de propriedade intelectual pertencerão à ACRAL, ao Terceiro Colaborador, ou ao Município de Olhão.
3. As Partes comprometem-se a não copiar, traduzir, desmontar ou descompilar, nem a criar ou a tentar criar, por engenharia inversa ou de outra forma, o código fonte do software licenciado ou titulado pela outra Parte.
4. As Partes garantem-se mutuamente contra reivindicações por parte de Terceiros relativamente ao uso de Hardware, Software ou outros direitos de propriedade intelectual fornecidos ou colocados à disposição pelas Partes, excepto na medida em que a

reivindicação tenha como causa o incumprimento da Parte demandada das suas obrigações conforme os termos do presente Protocolo.

5. A Parte que por força do incumprimento das suas obrigações origine uma reivindicação por Terceiros, nos termos do número anterior, obriga-se a ressarcir integralmente a outra Parte por quaisquer indemnizações, custos ou despesas que esta venha a suportar em consequência das reivindicações que contra esta sejam dirigidas com base na violação de direitos de propriedade.
6. As Partes comunicarão de imediato à outra Parte qualquer reivindicação recebida nos termos dos números anteriores, obrigando-se a colaborar nas medidas necessárias à defesa da Parte demandada, sem prejuízo da defesa que a cada uma das Partes entenda realizar directamente.

#### Cláusula 8ª (Vigência)

1. O presente protocolo produz os seus efeitos a partir da presente data e vigorará até à conclusão da última fase, nos termos da cláusula n.º 4.
2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, resolver o presente protocolo em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela outra Parte, através de comunicação escrita, nos termos descritos nos seguintes números.
3. A Parte que pretende exercer o direito de resolução ao abrigo do presente protocolo, deverá comunicar à Parte faltosa, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Acordo, conferindo-lhe um prazo não inferior a 90 (noventa) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
4. Findo o prazo conferido no número anterior sem que a Parte faltosa tenha posto termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, a Parte que pretende exercer o direito de resolução deverá comunicar tal facto à Parte que permanece faltosa, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, operando a resolução do presente protocolo no prazo de 30 dias após a receção desta comunicação e importando a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à data de resolução.
5. Em caso de efectivação da denúncia prevista no ponto anterior, as Partes ficarão obrigadas a colaborar e a concluir todas as tarefas que lhe estejam cometidas, para terminar a fase que se encontre pendente à data da cessação dos efeitos do protocolo.

#### Cláusula 9ª (Reserva)

1. As Partes obrigam-se, assim como aos seus Colaboradores ou Terceiros, a manter absoluta reserva relativamente aos dados pessoais tratados, colocando em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados;
2. Cada uma das Partes obriga-se, perante a outra, a manter reserva relativamente aos elementos ou documentos técnicos que lhe tenha sido facultado no âmbito do presente Protocolo e que não sejam do conhecimento público, excepto em caso de consentimento escrito da outra Parte ou no cumprimento de obrigações decorrentes de lei, de decisão

judicial ou de ordens de autoridades administrativas e/ou regulatórias competentes, bem como à defesa dos seus interesses, em caso de litígio.

**Cláusula 10ª**  
**(Foro)**

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, execução e aplicação do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro, excepto se algum tribunal de competência especializada se sobrepuser em virtude da lei.

Por ser esta a vontade expressa das outorgantes vão eles assinar o presente protocolo, feito em dois exemplares, todos com o valor de originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pelo Município,

---

Pela ACRAL,

---

